



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEIPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa J. I. DO NASCIMENTO, com sede na Rua Benedita Borges da Silva nº 567 – Letra A, Santo Antonio, Carpina / PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.393.004/0001-69, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. José Ivanildo do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Augusto Santiago nº 21, São Sebastião – Carpina / PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.730.174-95, RG n.º 9600919 – SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 002/2019, independentemente de anuência, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forma de Apresentação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Açúcar cristal branco, granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	BOM GOSTO	Kg	3.048	2,18	6.644,64
5	Arroz parbolizado tipo 1 pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor unidade máxima de 15%, 100% natural, 0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	KIKA	Kg	2.320	3,10	7.192,00
11	Biscoito tipo 1: Biscoito DOCE MAISENA, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	ESTRELA	Pct	4.882	2,58	12.595,56
13	Café em pó moído: Café tradicional, torrado, moído e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	3 FAZENDAS	Pct.	2.198	4,67	10.264,66
14	Café solúvel granulado - 50gr -tipo refil - de primeira qualidade; - embalagem com dizeres de rotulagem, contendo, informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	PRETINHO	Unid.	200	2,60	520,00
25	Farinha de mandioca quebradinha, seca, fina, torrada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico de 1 kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	ITAENGA	Kg	960	3,00	2.880,00
26	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, características adicionais sem sal, acondicionado em pacote de 500g, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	SABORMIL	Pct	2.840	1,30	3.692,00

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0c-d5-41ae-9922-9945dd843bdc

30	Goma fresca de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Com data de validade mínima de 60 dias.	DA CASA	Kg	400	7,83	3.132,00
31	Iogurte natural, sabor morango, embalagem de 1L. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do encimimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	NATURAL DA VACA	Litro	1.200	2,63	3.156,00
35	Macarrão vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	BONSABOR	Unid	3.040	1,65	5.016,00
36	Mamão, formosa, de primeira, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	Kg	700	1,79	1.253,00
38	Margarina cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	VITARELA	Unid.	472	3,85	1.817,20
41	Óleo vegetal de soja: Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	ABC	Unid	1.044	3,64	3.800,16
42	Pão de forma integral fatiado verticalmente isento de gordura trans.- acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas.- fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada.- embalagens com aproximadamente 20 fatias.	DA CASA	Pct	1.600	4,75	7.600,00
44	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada.	MAURICEA	Kg	1.200	9,97	11.964,00
47	Queijo, pré-cozido tipo coalho, de primeira qualidade. Produto que se obtém por coagulação de leite, por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado e de acordo com as "Normas higiênico-sanitárias" de elaboração. Embalado em saco transparente contendo datas de fabricação e de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	LACCA	Kg	650	18,60	12.090,00
noventa e três mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos						93.617,22

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9972-9915dd843bec

5.2. O prazo para que o fornecedor mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945d843bee

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

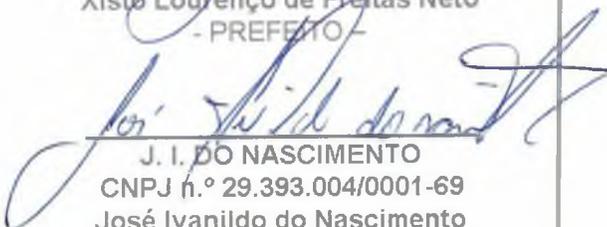
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 30 de julho de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


J. I. DO NASCIMENTO
CNPJ n.º 29.393.004/0001-69
José Ivanildo do Nascimento
CPF n.º 116.730.174-95



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <http://www.alianca-pe.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019. OBJETO: Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Palco Tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, Iluminação, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE. Para realizações das Festividades Juninas da Sede e dos Distritos, Aliança Forró Fest, Festival dos Estudantes, Emancipação Política, Tradicionais Festividades dos Padroeiros da Sede e dos Distritos do Município da Aliança – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI**, com sede na Rua Izabel Raposo Machado nº 346, Cruz de Rebouças / Loteamento Bonfim II – Igarassu – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.395.873/0001-09**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **GERENALDO FAUSTINO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **3.021.743- SSP/PE**, e inscrito no **CPF nº 499.757.904-11**, residente e domiciliada na Rua Isabel Raposo Machado, nº 14 - Bonfim – Igarassu/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 008/2019 – Processo Licitatório nº 015/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Palco Tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE. Para realizações das Festividades Juninas da Sede e dos Distritos, Aliança Forró Fest, Festival dos Estudantes, Emancipação Política, Tradicionais Festividades dos Padroeiros da Sede e dos Distritos do Município da Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DO ITEM	QUANT. DE DIAS DOS EVENTOS	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1	19	Diária	PALCO TIPO I - Com acessibilidade, medindo 12 metros de frente por 12 metros de fundo, com cobertura duas águas em estrutura de alumínio Box truss P5 0 , Piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm, pintado nas cores cinza escuro ou preta, ou acarpetado em cor descrita na solicitação da prestação do serviço, com capacidade de suporte igual ou superior a 450 kg/m2 (estático), conforme normatização da ABNT. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA. Diária Utilização de 01 (uma) unid.	4.500,00	85.500,00
3 - A	1	6	Diária	PALCO TIPO I - Com acessibilidade, medindo 12 metros de frente por 12 metros de fundo, com cobertura duas águas em estrutura de alumínio	4.500,00	27.000,00



				Box truss P5 0 , Piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm, pintado nas cores cinza escuro ou preta, ou acarpetado em cor descrita na solicitação da prestação do serviço, com capacidade de suporte igual ou superior a 450 kg/m2 (estático), confo rme normatização da ABNT. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA. Diária Utilização de 01 (uma) unid.		
4	1	30	Diária	PALCO (PEQUENO PORTE) medindo: piso alcatifado; no mínimo 8 mts de frente; e no mínimo 6 mts de fundo; do solo ao piso 1,8 metros; do piso ao teto 4 metros; 1 camarim medindo 16 m ² ; cobertura em lona extintores. forma de levantamento na talha; área de trabalho na parte de baixo.	1.540,00	46.800,00
5	2	27	Diária	CAMARIM TIPO I - Camarim medindo 4.00m x 4.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS fornicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6.00m x 6.00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 arandelas com lâmpadas de 100 watts e ar-condicionado de 12.000 BTUS.	1.305,00	70.770,00
5 - A	2	8	Diária	CAMARIM TIPO I - Camarim medindo 4.00m x 4.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS fornicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6.00m x 6.00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 arandelas com lâmpadas de 100 watts e ar-condicionado de 12.000 BTUS.	1.305,00	20.880,00
8	600	6	Mts	DISCIPLINADORES: grades de fechamento em aço ou ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas medindo no mínimo 2,00 m de comprimento e no mínimo 1,10 de altura, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras finalidades.	19,00	68.000,00
8 - A	600	2	Mts	DISCIPLINADORES: grades de fechamento em aço ou ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas medindo no mínimo 2,00 m de comprimento e no mínimo 1,10 de altura, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras finalidades.	19,00	22.000,00
trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais						341.250,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor melhor classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

VA



6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

11



6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocado a adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no local determinado pela secretaria demandante, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12



- 10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante a execução em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo de 4 (quatro) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;
- 10.12. Responsabilizar-se permanentemente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Aliança arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo, extravio ou furto dos mesmos.
- 10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



11.5. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, rejeitá-lo;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto ou prestação de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/corona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 11 de junho de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI
CNPJ nº. 24.395.873/0001-09
GERENALDO FAUSTINO GOMES
CPF: 499.757.904-10



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEP A - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa J. B. G. DA SILVA, com sede na Rodovia BR – Quadra 02 nº 02, Loteamento Renascer - Tracunhaém - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.203.469/0001-99, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. José Bruno Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Aldo Moro, 11, Santo Antonio - Carpina - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.766.794-54, RG n.º 5893516 – SDS-PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 05/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forma de Apresentação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Biscoito doce, apresentação REDONDO, TIPO MARIA, sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	ESTRELA	Pct.	5.442	2,48	13.496,16
9	Biscoito salgado, apresentação quadrado, classificação salgado, TIPO CREAM CRACKER. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	ESTRELA	Pct	5.562	2,22	12.347,64
12	Bolo de bacia de trigo composto de Farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do Complexo b), ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Acondicionado em forma de papel e embalado em plástico Transparente atóxico por unidade. Unidade de 50g Pacote com 10 unidades.	CASA DO BOLO	Pct	4.000	8,09	32.360,00
15	Carne bovina (molda 1ª) - Resfriada, Com aspecto, sabor e cheiro próprio com Baixo Teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Validade minima de 30 dias a partir da entrega no SIE ou SIF, impresso em embalagens, plástico transparente atóxica. Kg.	FRIBOI	Kg	1.900	7,98	15.162,00
20	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1º qualidade de 1 Kg, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	GMA	Kg	1.180	19,55	23.069,00
43	Pão Francês, de 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2	IN NATURA	kg	2.500	8,20	20.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

	mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.					
46	Polpa de frutas - concentrado (sabores: acerola, goiaba e caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	SIRJI	Kg	3.340	8,20	27.388,00
48	Queijo, tipo mussaêla, produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado, não interfolhado, acondicionada em peças a vácuo de 1 (um) Kg.	LACCA	Kg	650	21,65	14.072,50
53	Achocolatado Mistura de cacau em pó solúvel, açúcar refinado, leite em pó, extrato de malte, sal, com no mínimo 7 vitaminas, ferro. Embalagem com pacote de 400g. O produto deverá ser entregue em embalagem original de acordo com as normas técnicas da ANVISA, constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	MARATÁ	Unid.	4.000	3,80	15.200,00
cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos						173.595,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

W



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo e Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 30 de julho de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

J. B. G. DA SILVA
CNPJ/MF n.º 30.203.469/0001-99
José Bruno Gonçalves da Silva
CPF/MF n.º 034.766.794-54



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/ppa/validarDocumentoCodigoDocumento:4292465b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019. OBJETO: Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Palco Tipo I, Palco Tipo II, Camarim Tipo I, Iluminação, Refletor de 400w e Disciplinadores, para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE. Para realizações das Festividades Juninas da Sede e dos Distritos, Aliança Forró Fest, Festival dos Estudantes, Emancipação Política, Tradicionais Festividades dos Padroeiros da Sede e dos Distritos do Município da Aliança – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **J M DA SILVA PRODUÇÕES DE SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Luiz de Lima Cabral nº 22, Altinho – Gloria de Goitá – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.514.117/0001-56**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr **João Marinho da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **3.239.692- SSP/PE**, e inscrito no **CPF nº 542.688.264-91**, residente e domiciliado na Rua Luiz de Lima Cabral nº 22, Altinho – Gloria de Goitá – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 008/2019 – Processo Licitatório nº 015/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Iluminação e Refletor, para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE. Para realizações das Festividades Juninas da Sede e dos Distritos, Aliança Forró Fest, Festival dos Estudantes, Emancipação Política, Tradicionais Festividades dos Padroeiros da Sede e dos Distritos do Município da Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT. DO ITEM	QUANT. DE DIAS DOS EVENTOS	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	19	Diária	SOM TIPO I (GRANDE PORTE) RCL PERIFERICO-P.A: 01 mesa digital com 48 canais (mixer); processador digital 8 vias estéreo; gravador / player cd/dvd; PA - linearray (1a), 16 subgraves com 2 alto-falantes de 18 / 800 rms (cada); 16 caixas 212 ti com 2 alto-falantes de 12 / 800rms + 1 ti(cada); 08 amplificadores com 7400 watts rms (grave); 05 amplificadores com 5400 watts rms (médio grave); 05 amplificadores com 3400 watts rms (agudos); multicabo de 48 vias com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 7000 watts (220 v); periférico-monitor (cadapalco); 01	3.900,00	74.100,00



				<p>mesa digital 48 canais; 16 vias de monitor, processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 12 fones de ouvido para monitor (ponto), 2 máquinas de fumaça; 14 canhões de led par64. side-fill; 04 caixas de subgrave 1200 watts rms; 04 caixas kf 3-way; 01-amplificador 5000 watts rms (sub); 01 amplificadores 4000 watts rms (grave); 01-1000 wtas drive ti; caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; 08 monitores para voz 800 watts rms; backline (cada palco); 01-bateria acústica reduzida com 3tons; amplificador para baixo com 350 watts rms; 2 amplificadores para guitarra com 120 watts rms; 1 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones superlux, shure, com cabo para voz e outras aplicações; 25 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 40 pedestais; 08 praticáveis.</p>		
1 - A	1	6	Diária	<p>SOM TIPO I (GRANDE PORTE) RCL PERIFERICO - P.A: 01 mesa digital com 48 canais (mixer); processador digital 8 vias estéreo; gravador / player cd/dvd; PA - linearray (la), 16 subgraves com 2 alto-falantes de 18 / 800 rms (cada); 16 caixas 212 ti com 2 alto-falantes de 12 / 800rms + 1 ti(cada); 08 amplificadores com 7400 watts rms (grave); 05 amplificadores com 5400 watts rms (médio grave); 05 amplificadores com 3400 watts rms (agudos); multicabo de 48 vias com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 watts (110 v); 01 regulador de voltagem de 7000 watts (220 v); periférico-monitor (cadapalco); 01 mesa digital 48 canais; 16 vias de monitor, processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 12 fones de ouvido para monitor (ponto), 2 máquinas de fumaça; 14 canhões de led par64. side-fill; 04 caixas de subgrave 1200 watts rms; 04 caixas kf 3-way; 01-amplificador 5000 watts rms (sub); 01 amplificadores 4000 watts rms (grave); 01-1000 wtas drive ti; caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; 08 monitores para voz 800 watts rms; backline (cada palco); 01-bateria acústica reduzida com 3tons; amplificador para baixo com 350 watts rms; 2 amplificadores para guitarra com 120 watts rms; 1 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones superlux, shure, com cabo para voz e outras aplicações; 25 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 40 pedestais; 08 praticáveis.</p>	3.900,00	23.400,00
2	1	30	Diária	<p>SOM TIPO II (MEDIO PORTE) PERIFERICO - PA: 02 mesas com 32 canais (mixer) digital; 16 auxiliares; 01 equalizadores com 31 bandas stereo; 1 processador digital de 03 vias stereo; Player cd/dvd; notebook; processador de imagem de som; régua de energia; multicabo 36 vias com 50mts. PA caixas 12 subgraves com alto-falantes de 18800rms; 12 médiograves com alto-falantes de 12 400rms com 2 alto fantes cada; driver ti; 04 amplificadores de 10000 watts rms (grave); 4 amplificadores de 4000 watts rms (médio grave); 2 amplificadores de 1000 watts rms (drive); periférico monitor; mesa de som digital 32 canais; 1 processador digital de 6 vias estéreo; 1 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 08 fones de ouvido para monitor (ponto). side-fill; 2 caixas de grave 800 watts rms; 2 caixas 2 vias ti 900 watts rms; 6 monitores de chão 500 watts rms; ativada, 1 amplificador 4500 watts rms (graves/mediograves); 1 amplificador 2000 watts rms (2 vias); (monitores).backline; bateria acústica com 3 tons; amplificador para baixo com 450 watts rms; 1 amplificadores para guitarra com 200watts rms; 1 amplificador para teclado com 200 watts rms; 1 kit de 7 microfones, completo para bateria; 20 microfones com cabo para voz e outras aplicações; 6 microfones com cabo para instrumentos/percussão; 3 microfones sem fio com alcance de 50 metros para voz.</p>	2.270,00	68.100,00
6	1	15	Diária	<p>ILUMINAÇÃO: 01 Mesa de iluminação DMX 48 canais de fader; 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Kw com filtros; 12 refletores com lâmpadas par foco 01; 12 refletores com lâmpadas par foco 02; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores set light com lâmpadas de 1000w; 20 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, iris, porta-gel e porta-gobo) 01 canhão seguidor HMI; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnéis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação, series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e</p>	1.560,00	23.400,00



				cabo de AC com mais de 50 metros; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 torres de 4m, no mínimo; 04 barras de alumínio seriadas; 01 gride Q30 em U medindo 4m x 10m; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (largura) x 4m (profundidade).		
7	10	25	Diária	REFLETOR DE 400W. (HQI): Refletores de 400W. (HQI) – Com lâmpadas brancas mistas/reatores, sendo 4 em cada portaria. OBS: O local de instalação será definido pela comissão de eventos.	65,00	16.250
duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais						205.250

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor melhor classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocado a adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.



7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no local determinado pela secretaria demandante, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo de 4 (quatro) horas, caso não aceito pela Secretária demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.12. Responsabilizar-se permanentemente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Aliança arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo, extravio ou furto dos mesmos.

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto ou prestação de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14



13.1. O Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 11 de junho de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME
CNPJ nº. 01.514.117/0001-56
João Marinho da Silva
CPF: 542.688.264-91



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004. OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador de Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado, a empresa **J. I. DO NASCIMENTO**, com sede na Rua Benedita Borges da Silva nº 567 – Letra A Santo Antonio, Carpina / PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.393.004/0001-69, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **José Ivanildo do Nascimento**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Augusto Santiago nº 21, São Sebastião – Carpina / PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.730.174-95, RG n.º 9600919 – SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forma de Apresentação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Biscoito doce, apresentação REDONDO, TIPO MARIA, sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	ESTRELA	Pct.	5.442	2,48	13.496,16
9	Biscoito salgado, apresentação quadrado, classificação salgado, TIPO CREAM CRACKER. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	ESTRELA	Pct	5.562	2,22	12.347,64
12	Bolo de bacia de trigo composto de Farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do Complexo b), ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Acondicionado em forma de papel e embalado em plástico Transparente atóxico por unidade. Unidade de 50g Pacote com 10 unidades.	CASA DO BOLO	Pct	4.000	8,09	32.360,00
15	Carne bovina (moída 1ª) - Resfriada. Com aspecto, sabor e cheiro próprio com Baixo Teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Validade mínima de 30 dias a partir da entrega no SIE ou SIF. impresso em embalagens, plástico transparente atóxica. Kg.	FRIBOI	Kg	1.900	7,98	15.162,00
20	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1ª qualidade de 1 Kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	GMA	Kg	1.180	19,55	23.069,00
43	Pão Francês, de 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2	DA CASA	kg	2.500	8,20	20.500,00



	mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.					
46	Polpa de frutas - concentrado (sabores: acerola, goiaba e caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	PAULISTA POLPA FRUT	Kg	3.340	8,20	27.388,00
48	Queijo, tipo mussaela, produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado, não interfolhado, acondicionada em peças a vácuo de 1 (um) Kg.	MIRELLA	Kg	650	21,65	14.072,50
53	Achocolatado Mistura de cacau em pó solúvel, açúcar refinado, leite em pó, extrato de malte, sal, com no mínimo 7 vitaminas, ferro. Embalagem com pacote de 400g. O produto deverá ser entregue em embalagem original de acordo com as normas técnicas da ANVISA, constando identificação do produto, inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	CHOCOLATO	Unid.	4.000	3,80	15.200,00
cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos						173.595,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicpe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4262465b-0cd5-41ae-9922-99f5dd843bec

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

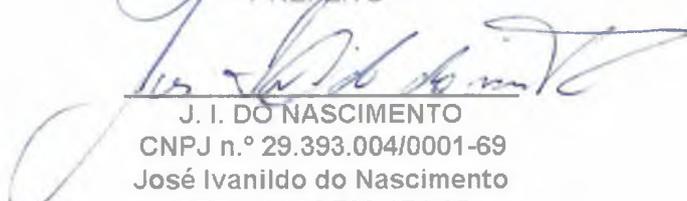


13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 23 de agosto de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


J. I. DO NASCIMENTO
CNPJ n.º 29.393.004/0001-69
José Ivanildo do Nascimento
CPF n.º 116.730.174-95



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento ULLPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº 16, Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.622.743/0001-29, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. José Aderivaldo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49, RG n.º 3.066.847 SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Manoel Emílio Nº 42 – Centro - Aliança – PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 005/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Forma de Apresentação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Achocolatado apresentação líquido, sabor chocolate, prazo de validade 6 meses, características adicionais enriquecido com vitaminas, embalagem de 200 ml.	ITALAKINHO	Unid.	700	0,69	483,00
3	Adoçante dietético - adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente. ingredientes sacarina Sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador, acondicionado em frasco de no mínimo 100ml.	ZEROCAL	Unid.	94	2,02	189,88
4	Alho in natura, aspecto físico em cabeça, tamanho grande, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades.	IN NATURA	Kg	35	15,26	534,10
6	Banana prata, em percas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento.	INATURA	Kg.	1.800	2,87	5.166,00
7	Batata inglesa: Batata inglesa in natura, 1ª qualidade, tamanho grande, lisa, sem brotos ou partes verdes.	INATURA	Kg	600	3,00	1.800,00
10	Biscoito salgado, TIPO AGUA E SAL, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em papel o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem	ESTRELA	Pct	2.000	3,09	6.180,00



	individualizadas em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação devesa estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade PCT de 500g.					
16	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas.	IN NATURA	Kg	140	2,45	343,00
17	Cenoura, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	IN NATURA	Kg	140	2,02	282,80
18	Chá de Boldo. Apresentação: saquinhos de 1g embalados individualmente em papel, acondicionados em caixas de papelão, envolvidas por plástico transparente. Caixa com 10 saquinhos.	MARATÁ	Cx.	279	2,07	577,53
19	Chá de Camomila. Apresentação: saquinhos de 1g, embalados individualmente em papel, acondicionados em caixas de papelão, envolvidas por plástico transparente. Caixa com 10 saquinhos.	MARATÁ	Cx.	279	2,24	624,96
21	Coentro - de Primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura, cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de enfermidade ou partes pútridas, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Em maços de 150g. Molho	IN NATURA	Molhos	300	1,19	357,00
22	Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo. obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. limpos, dessecados e moidos. de coloração vermelho intenso. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SÃO BRAZ	Pct	90	0,61	54,90
23	Cominho em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo. acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote de 100g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	SÃO BRAZ	Pct	90	1,79	161,10
24	Extrato de Tomate Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 350 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estufamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	SO FRUTA	Unid.	400	4,42	1.768,00
27	Feijão - carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	DA CASA	Kg	1.120	6,94	7.772,80
28	Carne de gado em conserva, tipo fiambre, acondicionado em embalagem de 320 gramas de fácil abertura, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	PERDIGÃO	Unid	2.120	4,51	9.561,20
29	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	FRANGO DOURADO	Kg	1.050	6,77	7.108,50
32	Leite em pó integral, com teor de matéria gorda mínimo de	ITAMBÉ	Ptc.	1.918	3,67	7.039,06



	26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.					
33	Leite UHT desnatado prazo de validade 120 dias, características adicionais embalagem longa vida, embalagem de 1 litro contendo todas as informações nutricionais data de validade e número do lote.	CAMPONESA	Litro	540	3,39	1.830,60
34	Maçã nacional, selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações.	IN NATURA	Kg	740	4,52	3.344,80
37	Manteiga composição sem sal, não contem glúten. Informações adicionais. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem 200 g.	CAMPONESA	Unid	214	5,61	1.200,50
39	Melancia, madura, fresca, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	Kg	680	0,95	646,00
40	Melão comum, maduro, fresco, em bom estado de conservação (sem amassados ou qualquer outra alteração em seu aspecto, cor ou sabor).	IN NATURA	Hg	680	2,80	1.904,00
45	Pimentão, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	Hg	60	3,32	199,20
49	Sal - refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg e embalagem secundaria 30kg.	MARLIM	Kg	898	0,86	772,28
50	Tomate - Legume in natura, tipo tomate, espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	IN NATURA	Kg	140	3,35	469,00
51	Vinagre de álcool, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com 500ml.	FIGUEIRA	Unid.	362	0,95	343,90
52	Peixe conserva, espécie SARDINHA, apresentação inteiro, ao óleo, lata com 125G.	COQUEIRO	Unid	2.520	2,94	7.408,80
sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos						68.122,95

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18 A



6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);



- 10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 30 de julho de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME
CNPJ/ME n.º 02.622.743/0001-29
JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF n.º 475.235.574-49



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Vinte de Janeiro nº 499, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.775.313/0001-00**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **922.192.334-72**, RG n.º **5.413.011 SDS/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	4000	0,32	1.280,00
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG.	COMPRIMIDO	SOBRAL	350000	0,03	10.500,00
18	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	1000	1,16	1.160,00
26	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	20000	0,08	1.600,00
30	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	5000	0,68	3.400,00
31	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, 15ML	FRASCO	PRATI	800	7,25	5.800,00
33	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA - 300.000 +100.000UI, PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRASCO	BLAU	200	5,45	1.090,00
38	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, 10ML	AMPOLA	SAMTEC	1000	1,01	1.010,00
39	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	4800	1,85	8.880,00
50	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 100ML	FRASCO	ABL	2000	10,00	20.000,00
54	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	40000	0,23	9.200,00
56	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	3600	1,39	5.004,00
57	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	ISOFARMA	600	31,90	19.140,00
60	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	3000	0,78	2.340,00



74	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, 100ML	FRASCO	FARMACE	3600	1,55	5.580,00
77	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	24000	0,11	2.640,00
81	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	4000	2,66	10.640,00
84	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	GREENPHARMA	60000	0,09	5.400,00
91	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	48.000	0,05	2.400,00
96	ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA	7.000	1,59	11.130,00
108	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	300.000	0,04	12.000,00
116	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ML	AMPOLA	SAMTEC	2.400	0,28	672,00
141	LIDOCAÍNA GEL 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	PHARLAB	800	3,00	2.400,00
143	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200000 INJETAVEL 20 ML COM VASO.	FRASCO	HYPOFARMA	120	5,32	638,40
144	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR - FRASCO/AMPOLA 20 ML.	FRASCO	HYPOFARMA	600	3,60	2.160,00
165	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 5MG+ 250 UI/G, BISNAGA 10G	UNIDADE	PRATI	3.600	1,77	6.372,00
167	NIFEDIPINO 20MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	24.000	0,13	3.120,00
169	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO 50ML	FRASCO	PRATI	1.200	4,30	5.160,00
170	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA 60G	UNIDADE	SOBRAL	3.600	4,30	15.480,00
174	OMEPRAZOL 40MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL IV.	FRASCO	BLAUSIEGEL	1.200	7,35	8.820,00
175	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2 ML)	AMPOLA	HYPOFARMA	4.000	1,33	5.320,00
176	OXACILINA SOL. INJ. 500 MG - FRASCO/AMPOLA+DILUENTE - 5 ML.	FRASCO	BLAUSIEGEL	100	2,63	263,00
179	OXITOCINA SOL. INJ. 5 UI/ML - AMPOLA - 1 ML.	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	200	1,50	300,00
181	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML, FRASCO 15ML	FRASCO	FARMACE	6.000	0,89	5.340,00
182	PASTA D' ÁGUA (OXIDO DE ZINCO 25%) PASTA (F.N.), BISNAGA 100G	UNIDADE	FARMACE	200	5,74	1.148,00
185	PERMETRINA LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML	FRASCO	NATIVITA	1.000	3,05	3.050,00
191	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	30.000	0,23	6.900,00
195	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	50.000	0,15	7.500,00
200	SALBUTAMOL, AEROSSOL 100MCG/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	TEUTO	30	17,11	513,30
201	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	36.000	0,08	2.880,00
207	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8MG/ML, FRASCO 60ML	FRASCO	SOBRAL	2.000	2,02	4.040,00
208	SULFATO DE MAGNÉSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%. FRASCO AMPOLA 10ML	FRASCO	SAMTEC	1.200	0,60	720,00
212	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	200	11,60	2.320,00
213	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	200	16,39	3.278,00
216	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG	COMPRIMIDO	0	1000	0,24	240,00
224	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML (GOTAS),	FRASCO	NATULAB	3600	1,38	4.968,00

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LORENÇO DE FREITAS NETO
 Acesse em: <http://pec.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocumento.htm> Código do documento: 42621559cc4541ae902995dd84338c



	FRASCO 20ML					
235	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	10000	0,24	2.400,00
237	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	200000	0,07	14.000,00
242	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	200000	0,17	34.000,00
243	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRASCO C/100ML	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	2000	16,72	33.440,00
244	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5000	0,72	3.600,00
246	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	2500	0,30	750,00
251	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	FRASCO	GEOLAB	1000	2,88	2.880,00
253	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	250000	0,10	25.000,00
255	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	150000	0,30	45.000,00
259	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	SANTISA	120000	0,08	9.600,00
262	FENITOÍNA 50MG/5ML	AMPOLA	HIPOLABOR	200	3,65	730,00
269	FLUMAZENIL – 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	30	13,04	391,20
275	HALOPERIDOL 5MG/ML – 1ML	AMPOLA	HYPOFARMA	800	1,92	1.536,00
284	MIDAZOLAM 5MG/ML – 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR	800	2,23	1.784,00
287	NALOXONA 0,4MG/ML – 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	9,70	485,00
290	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	2000	0,79	1.580,00
295	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML – 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	1200	3,24	3.888,00
297	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA, FR 30 ML	FRASCO	PRATI	800	21,26	17.008,00
298	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	48000	0,34	16.320,00
299	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	36000	0,32	11.520,00
300	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	6000	0,40	2.400,00
303	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	18000	1,08	19.440,00
305	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	36000	0,60	21.600,00
306	TRAMADOL, CLORIDRATO DE, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	4000	1,42	5.680,00
quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos						508.828,90

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5



(cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto**, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para atestação de pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2022.



Gléisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF n.º 29.775.313/0001-01
Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira
CPF/MF n.º 922.192.334-72



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME, com sede na COELHO NETO nº 90 Bairro JUÁ, Cidade NAZARÉ DA MATA, CEP: 55.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.632.788/0001-60, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82, RG. n.º 1.002.899 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
38	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
39	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEICULO PESADO
40	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEICULO MOTOCICLETA
41	SERVIÇOS ELETRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEICULO LEVE
42	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEICULO PESADO
43	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEICULO MOTOCICLETA
44	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEICULO LEVE
45	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEICULO PESADO
46	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEICULO MOTOCICLETA
47	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEICULO LEVE
48	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEICULO PESADO
49	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	VEICULO MOTOCICLETA
50	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO LEVE



51	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00	VEÍCULO PESADO
52	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00	VEÍCULO MOTOCICLETA
53	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
54	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
55	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
56	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
57	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEICULO LEVE
58	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEICULO PESADO
59	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
60	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
61	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEÍCULO LEVE
62	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
63	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00	VEICULO LEVE
64	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	VEÍCULO PESADO
trezentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais					341.150,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10 520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência



Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE –

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA NAZARÉ ME
CNPJ n.º 08.632.788/0001-60
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
CPF/MF sob o n.º 105.151.604-82
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA ÁGUA MINERAL NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES COPA/COZINHA DA SEDE DA PREFEITURA DAS SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **O T PESSOA EPP**, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº 132, Centro, Aliança - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.961.341/0001-99, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **Onassis Tavares Pessoa**, brasileiro, casado, residente em Aliança - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.350.064-06, RG nº 2151662 SSP/PB, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (Presencial) nº 009/2019 – Processo Licitatório nº 022/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **futura contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Água Mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – Botijão 13 kg e cilindro de P-45 - Botijão de 45kg, com troca dos vasilhames, visando atender as necessidades da copa/cozinha da Sede da Prefeitura das Secretarias: de Administração, Educação, Agricultura, Obras e Serviços públicos, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	FORMA DE APRESENTAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL – natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames, com validade mínima de 05(cinco) meses a contar da data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Devendo trazer no rótulo os dados de identificação, composição química características físico-químicas, fonte, data, local de envase e validade. O fornecimento será mediante emissão de requisições, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Aliança, durante período contratual de 12 (doze) meses. (Cota Principal - Item de Ampla Concorrência)	Galão	GELISA	16.560	4,00	66.240,00
1 - A	ÁGUA MINERAL – natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões	Galão	GELISA	5.520	4,00	22.080,00



	plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames, com validade mínima de 05(cinco) meses a contar da data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Devendo trazer no rótulo os dados de identificação, composição química características físico-químicas, fonte, data, local de envase e validade. O fornecimento será mediante emissão de requisições, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Aliança, durante período contratual de 12 (doze) meses. (Cota Reservada ME/EPP/MEI)						882.00
oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a



comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

Handwritten signature



7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 20% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE

14
9770



poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



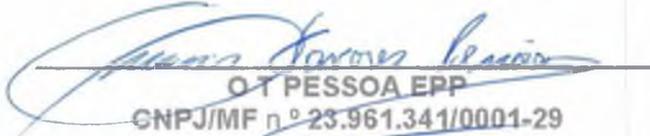
Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 01 de agosto de 2019



Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -
Prefeitura Municipal da Aliança
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito



O T PESSOA EPP
CNPJ/MF nº 23.961.341/0001-29
Onassis Tavares Pessoa
CPF/MF nº 035.350.064-06



	certificação do INMETRO. - Primeira linha; - Garantia do fabricante; - Lonas mínimas = 12; - Capacidade de mínima de carga = 1700/1600; - Índice mínimo de velocidade = M.; PRODUTOS NOVOS, NÃO REICLADOS, NÃO REMANUFATURADOS; GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO					
8	Pneu Automotivo, Borracha Alta Resistência, Carcaça Radial, 235/75 Aro 17.5 (LT), Sem Câmara, com certificação do Inmetro e ABNT.	unidade	CHAOYANG	14	917,00	12.838,00
10	Pneu 1000 X R20, Borrachudo, tipo radial, com câmara 16 lonas, Aplicação Caminhão/Ônibus.	unidade	JK	50	1.595,00	79.750,00
13	Pneu para Trator Agrícola 12.4 X 24 - Primeira linha. - 10 Lonas (mínimo) - Garantia de 5 anos contra defeito de fabricação.	unidade	SPEEDVAY	4	1.320,00	5.280,00
14	Pneu para Trator Agrícola 18.4 X 30 - Primeira linha; - 12 Lonas (mínimo) - Garantia de 5 anos contra defeito de fabricação.	unidade	AMAZON	4	2.875,00	11.500,00
15	Pneu 12-16.5 Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, 12 lonas. Os produtos alcançados pela norma são certificados pelo INMETRO.	unidade	SPEEDVAY	6	1.165,00	6.990,00
17	Pneu 12.5/80-18 para pá retroescavadeira, não remoldado e não recalchutado, com selo do INMETRO.	unidade	SPEEDVAY	6	1.403,00	8.418,00
18	Pneu Novo 1400 R Aro 24 Indicado para máquina: Motoniveladora Capacidade mínima de carga: 3650 Kg, Diâmetro do Aro 24 (635 mm); Largura mínima do pneu banda de rodagem: 352 mm, Total mínimo de lonas: 16, Profundidade mínima do sulco: 24,0 mm, Construção Radial; Aplicação: Asfalto/Terra Misto. Descrição acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	unidade	CENTURY	16	2.665,00	42.640,00
19	Pneu para motocicleta dianteira uso urbano referência 90/90, aro 21, não remoldado e não recalchutado. O item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: Marca do pneu; Especificação do pneu; Selo do INMETRO; Certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO.	unidade	VIPAL	6	215,00	1.290,00
20	Pneu automotivo motocicleta p 4.10/18 60r(traseiro). Características: pneu de veículo de passageiros motocicleta; construção para uso com câmara; diâmetro do aro 18 polegadas; índice de carga 60 (250 kg); índice de velocidade R (170 km/h); aplicação em vias pavimentadas; com tread wear indicator (TWI); garantia de 5 anos	unidade	VIPAL	6	225,00	1.350,00
21	Protetor p/ pneu 1000x20 novo e primeiro uso.	unidade	ABC	110	44,00	4.840,00
23	Câmara de ar para pneu de caminhão 1000x20, de 1ª primeira qualidade.	unidade	SHM	100	110,00	11.000,00
duzentos e cinquenta e oito mil e setenta e seis reais						258.076,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, ou





b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e no local indicado no item 3.1 do Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- 10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, em até 08 (oito) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Votar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo,





11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de outubro de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


CESAR RODAS COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ n.º 04.896.962/0001-21
Paulo César Timóteo de Andrade
CPF n.º 932.493.814-20



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **R. M. AUTO PEÇAS EIRELI - ME**, com sede na AVENIDA DOUTOR FRANCISCO CORREIA nº 915 – SALA 08, Bairro CENTRO, Cidade SÃO LOURENÇO DA MATA, CEP: 54.735-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.968.386/0001-58, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **RAMI GOMES DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.249.194-04, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n.º 02829980575**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança de Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA/ REF.	ANO/ FABR. ANO/ MODELO	COMBUS.	CAP/POT/ CIL.	SECRET.	VALOR TABELA FIPE	20% DO VALOR DA TABELA FIPE	% DESC. MÍNIMO
1	FIORINO	PCT- 9988	2018/2019	Álcool e Gasolina	5/88 /1400	Unidade Mista	48.056,00	9.611,20	31%
2	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PEA - 5607	2015/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	37.962,00	7.592,40	31%
3	FIORINO	PDJ – 4189	2018/2019	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Chã do Esconso	48.056,00	9.611,20	31%
4	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDG - 5512	2016/2016	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Macujê	37.962,00	7.592,40	31%
5	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6490	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Caeiras	46.078,00	9.215,60	31%
6	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCM - 6520	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Upatininga	46.078,00	9.215,60	31%
7	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PCC - 6093	2017/2018	Álcool e Gasolina	5/88/1400	USF Tupaoca	46.078,00	9.215,60	31%
8	Fiat / Fiorino 1.4 flex	PDL – 9553	2014/2015	Álcool e Gasolina	2/88/1400	USF Chã do Esconso	35.919,00	7.183,80	31%



9	Fiat / Fiorino TECFORM AB 1	PEB - 2667	2016/2016	Álcool e Gasolina	5/88/1400	Unidade Mista	37.962,00	7.592,40	31%
10	V W Kombi Lotação	PEM - 6548	2010/2011	Álcool e Gasolina	12/80/1390	Secretaria de Saúde	27.435,00	5.487,00	41%
11	I/Chevrolet Classic LS	OYM - 8700	2014/2015	Álcool e Gasolina	5/78/1000	Secretaria de Saúde	25.585,00	5.117,00	31%
12	I/Mercedes Benz 415 Marimar amb.	PFS - 6092	2012/2012	Diesel	7/146/2143	SAMU	96.492,00	19.298,40	31%
13	MMC/L200 Triton SPT GL	PDG - 2500	2018/2019	Diesel	5/190/2442	Secretaria de Saúde	84.430,00	16.886,00	31%
14	MMC/L200 Triton SPT GL	PDC - 2495	2018/2019	Diesel	5/190/2442	Secretaria de Saúde	84.430,00	16.886,00	31%
15	MICRO VW/Masca GRANMICRO E O	PDL - 7740	2018/2019	Diesel	26/160/3800	Secretaria de Saúde	122.733,00	24.546,60	31%
(Cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)							165.051,20		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

R *W*



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

Handwritten signature



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais



e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

IF *Deu*



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


R. M. AUTO PEÇAS EIRELI – ME
CNPJ n.º 19.968.386/0001-58
RAMI GOMES DE MELO
CPF/MF sob o n.º 759.249.194-04
CONTRATADO



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://atc.cce.p.br/epi/validador.seam?codigo=documento:4202405b-0d5-41ae-9922-9945d48330c>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA/COZINHA DA SEDE DA PREFEITURA DAS SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ERANDIR TAVARES PESSOA ME**, com sede na Rua Nivan Borba nº 41, Centro, Aliança - PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.141.781/0001-99**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **Erandir Tavares Pessoa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Quirino, 09, Centro, Aliança – PE, inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **909.986.934-72**, RG n.º **5304714 – SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (Presencial) nº 009/2019 – Processo Licitatório nº 022/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **futura contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Água Mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – Botijão 13 kg e cilindro de P-45 - Botijão de 45kg, com troca dos vasilhames, visando atender as necessidades da copa/cozinha da Sede da Prefeitura das Secretarias: de Administração, Educação, Agricultura, Obras e Serviços públicos, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
2	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 (treze) Kg com troca dos vasilhames, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT. (Item Exclusivo ME/EPP/MEI)	Botijão	LIQUIGÁS	703	62,00	43.586,00
3	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 (quarenta e cinco) Kg com troca dos vasilhames, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT. (Cota Principal - Item de Ampla Concorrência)	Botijão	LIQUIGÁS	342	289,00	98.838,00
3 – A	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 (quarenta e cinco) Kg com troca dos vasilhames, acondicionado em botijão, e suas condições deverão	Botijão	LIQUIGÁS	114	289,00	32.946,00



estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT. (Cota Reservada ME/EPP/MEI)				
cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais				175.370

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

AP 



6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital



7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

MF



- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

MF ED



13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 01 de agosto de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

Prefeitura Municipal da Aliança
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito


ERANDIR TAVARES PESSOA ME
CNPJ/MF n.º 04.141.781/0001-95
Erandir Tavares Pessoa
CPF/MF n.º 909.986.934-72





ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA CÂMARA DE AR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**, com sede na Av. São Sebastião nº 968, São Sebastião – Surubim - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.590.747/0001-11**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **José Everaldo Arruda da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 958 – São Sebastião – Surubim - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. **036.501.294-77**, RG nº. **5998860 – SSP/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 013/2019 – Processo Licitatório nº 030/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Câmara, para uso em veículos da frota das Secretarias de Educação, Agricultura, Serviços Públicos e dos Fundos: de Assistência Social e de Saúde do Município da Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pneu Automotivo, Borracha Alta Resistência, Carcaça Radial, 175/70 Aro 14, Sem Câmara, com certificação do Inmetro e ABNT. Garantia de 05 anos contra vícios e defeitos de fabricação e certificação do INMETRO.	unid	KAMIA	218	263,50	57.443,00
4	Pneu radial, dimensões 225 /75 r16, veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça tipo sem câmara,	unid	OVATION	12	730,00	8.760,00
5	Pneu automotivo borracha alta resistência carcaça radial, 275/80R22,5 direcional, sem câmara com certificação do Inmetro e Abnt Informamos qu e estamos de acordo com todas as condições e normas do edital, e os produtos ofertados são novos e certificados pelo INMETRO com garantia de 05 anos, contra possíveis defeitos de fabricação	unid	ANTEO	6	1.645,00	9.870,00
9	Pneu 1000 r 20 direcional rodoviário. Pneu 1000 x 20, radial, índice de carga 146/143, índice de velocidade J, profundidade de sulcos no mínimo de: 12,9 mm, número de lonas: 16, para eixos direcionais ou livres, tipo de serviço: rodoviário. Novo. Dot 2013 ou superior.	unid	JK	30	1.441,50	43.245,00
11	Pneu 9.00 X 20 comum 14 PR (14 lonas) 141/137G Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Para uso somente no eixo direcional; - Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de 05 anos.	unid	CENTECLA	6	1.041,50	6.249,00
12	Pneu 9.00 X 20 Borrachudo 14 Lonas Obs.: Selo de certificação do INMETRO; - Primeira linha; - Para uso	unid	CENTECLA	10	1.092,50	10.925,00



	somente no eixo da tração; - Capacidade de carga G ; - Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.					
16	Pneu 19.5 l x 24, índice de carga 151, índice de velocidade a8, profundidade de sulcos da banda de rodagem no mínimo de: 27mm, número de lonas: 12, código de aplicação: r 4. Novo. Dot 2013 ou superior	unidade	JK	10	2.870,00	28.700,00
22	Protetor de ar pneu - câmara de ar 900x20.	unidade	ABC	30	50,40	1.512,00
24	Câmara de ar para pneu 900-20 - Material de borracha de alta resistência, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, com referência Pirelli, Maggion ou de qualidade igual ou superior, devendo possuir Certificado e selo de aprovação do INMETRO.	unidade	SHM	30	111,30	3.339,00
cento e setenta mil e quarenta e três reais						170.043,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e no local indicado no item 3.1 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;



10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, em até 08 (oito) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.



12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

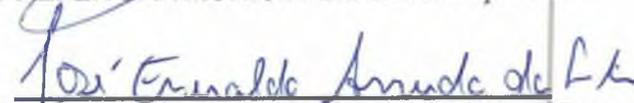
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de outubro de 2019


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME
CNPJ n.º 09.590.747/0001-11
José Everaldo Arruda da Silva
CPF n.º 036.501.294-77



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa LUIZ J. DA SILVA NETO, com sede na AVENIDA LUIZ BARBOSA nº 72 Bairro MOCOES, Cidade TIMBAÚBA, CEP: 55.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.135.972/0001-00, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.399.694-89, RG. n.º 6.991.538 SSP/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 033/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e prestação de serviços: mecânicos, elétricos, funilaria, lanternagem e pintura, serviço de guincho, reboque ou transporte, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, ar condicionado e suspensão, para prevenção e correção de veículos da frota do Município, incluindo do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
16	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
17	SERVIÇOS DE MECÂNICA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
18	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
19	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
20	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
21	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
22	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
23	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
24	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO LEVE
25	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO PESADO
26	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
27	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO



28	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
29	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
30	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
31	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
32	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
33	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
34	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
35	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
36	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	VEÍCULO LEVE
37	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	120	R\$ 69,90	R\$ 8.388,00	VEÍCULO PESADO
duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais					215.880,00	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE VEÍCULOS
65	SERVIÇOS DE MECANICA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
66	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
67	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
68	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
69	SERVIÇOS DE GUINCHO REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO	KM	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	VEÍCULO LEVE
70	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
71	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
72	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
73	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
74	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
75	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	HORA/ HOMEM	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	VEÍCULO LEVE
cento e cinquenta mil reais					150.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



6.12. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, sempre que solicitados, deverão ser executados nos prazos e nas condições previstas no item 16.2 do edital e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);



10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos, peças recusadas por não atenderem especificações ou fabricante e ainda, refazer os serviços que não atenderam as especificações, em até 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/ Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

Luiz J. da Silva Neto
LUIZ J. DA SILVA NETO
CNPJ n.º 11.135.972/0001-00
LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO
CPF/MF sob o n.º 054.399.694-89
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, com sede na **RUA BUENÓPOLIS nº 200**, Bairro **ACESSO BR 324, 35º BI**, Cidade **FEIRA DE SANTANA, BA** - CEP: **44.094-594**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.232.280/0001-69**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **010.446.585-92**, RG n.º **1.013.804.880 SSP/BA**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	FARMACE	6000	0,68	4.080,00
8	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML	FRASCO	PRATI	2400	3,39	8.136,00
10	ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500ML.	FRASCO	FARMACE	900	2,65	2.385,00
11	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10ML	AMPOLA	FARMACE	8000	0,18	1.440,00
12	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	PRATI	8000	0,38	3.040,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	TEUTO	2400	1,20	2.880,00
21	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	60000	0,16	9.600,00
23	AMPICILINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA MAIS DILUENTE 5ML.	FRASCO	TEUTO	600	3,08	1.848,00
25	ANLÓDIPINO, BÉSILATO DE 5MG	COMPRIMIDO	TEUTO	40000	0,03	1.200,00
27	ATENÓLOL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	40000	0,05	2.000,00
28	ATENÓLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	36000	0,04	1.440,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI	FRASCO	TEUTO	3000	8,55	25.650,00
35	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI	FRASCO	TEUTO	1500	7,99	11.985,00
37	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - EM AMPOLA 10ML.	AMPOLA	FARMACE	1000	1,20	1.200,00
49	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	80000	0,32	25.600,00
58	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	45000	0,24	10.800,00
63	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE	800	0,27	216,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.html> Código do documento: 32624051-095-418-9922-99151483189

	20% AMPOLA 10ML					
65	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 250ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FARMACE	3000	2,30	6.900,00
67	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% - 100 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC	FRASCO	FARMACE	3600	2,23	8.028,00
71	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20000	0,22	4.400,00
75	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ. - AMPOLA 1ML	AMPOLA	FARMACE	5200	0,55	2.860,00
76	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	FARMACE	8000	0,77	6.160,00
78	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML. 100ML	FRASCO	FARMACE	3600	1,18	4.248,00
82	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	36000	0,13	4.680,00
85	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 500MG/ML (GOTAS), 10ML	FRASCO	FARMACE	5000	0,80	4.000,00
86	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML, 2ML	AMPOLA	FARMACE	12000	0,53	6.360,00
88	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	TEUTO	300	1,36	408,00
97	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	FARMACE	3.000	1,05	3.150,00
109	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	FARMACE	6.000	0,51	3.060,00
117	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - BOLSA 500 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	FRASCO	FARMACE	3.000	3,09	9.270,00
120	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	480.000	0,02	9.600,00
123	HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG, FRASCO AMPOLA	FRASCO	TEUTO	6000	4,99	29.940,00
124	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	2500	2,40	6.000,00
128	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	COMPRIMIDO	PRATI	60000	0,23	13.800,00
133	IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	TEUTO	500	0,95	475,00
151	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	COMPRIMIDO	PRATI	400.000	0,09	36.000,00
168	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	60.000	0,07	4.200,00
172	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	FARMACE	210	2,31	485,10
180	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	60.000	0,05	3.000,00
188	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	PRATI	1.500	7,30	10.950,00
194	RANITIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML - AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	TEUTO	6.000	0,56	3.360,00
199	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	FARMACE	1.000	1,20	1.200,00
205	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 50G	UNIDADE	PRATI	400	5,87	2.348,00
206	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	PRATI	10.000	0,12	1.200,00
226	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. - AMPOLA - 2 ML	AMPOLA	HYPOFARMA	5000	0,80	4.000,00
trezentos e três mil. quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos						303.582,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA



4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceite pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto**, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ - 23.232.280/0001-69
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
CPF: 23.232.280/0001-69
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na **AV. TENETE FELIPE BANDEIRA DE MELO nº 270, Bairro AREIS, Cidade RECIFE - PE**, CEP: **50.870-070**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.994.990/0001-99**, neste ato representado pelo Sr. **JULIERME BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **035.751.934-52**, RG n.º **4.838.765 SDS**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	100000	0,05	5.000,00
24	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	36000	0,10	3.600,00
53	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	FRASCO	NATIVITA	200	6,15	1.230,00
55	CETOCONAZOL 20MG/G, BISNAGA 30G	UNIDADE	SOBRAL	1200	2,31	2.772,00
70	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. PAREN. - AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	800	1,78	1.424,00
72	DEXAMETASONA CREME 0,1%, BISNAGA 10G	UNIDADE	SANVAL	2000	1,49	2.980,00
80	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	24000	0,09	2.160,00
89	DORZOLAMIDA COLÍRIO 2%, 5ML	FRASCO	E M S	50	30,00	1.500,00
99	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	E M S	3.000	0,20	600,00
103	ETILEFRINA SOL. INJ. 10MG - AMPOLA - 1 ML.	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	800	1,38	1.104,00
105	FENOTEROL FRASCO 5MG/ML, SOL. P/ NEBULIZAÇÃO, FRASCO 20ML	FRASCO	HIPOLABOR	400	4,15	1.660,00
129	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	NATULAB	2000	1,40	2.800,00
145	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	24000	0,14	3.360,00
147	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	600000	0,07	42.000,00
152	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	SANVAL	30.000	0,72	21.600,00
178	ÓXIDO DE ZINCO, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADO COM VITAMINA A +	UNIDADE	NATIVITA	300	4,28	1.284,00



	VITAMINA D, DOSAGEM 150MG + 5.000UI + 900UI/G, APRESENTAÇÃO POMADA BISMAGA 45G					
184	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FRASCO 60ML	FRASCO	NATIVITA	1.000	2,03	2.030,00
190	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	18.000	0,11	1.980,00
193	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	SANVAL	300.000	0,05	15.000,00
203	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	SANVAL	12.000	0,19	2.280,00
204	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, POTE 400G	UNIDADE	NATIVITA	200	34,30	6.860,00
225	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500MG	COMPRIMIDO	NATULAB	2000	0,18	360,00
231	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 50 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HYPOFARMA	1000	19,58	19.580,00
252	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120000	0,12	14.400,00
cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais						157.564,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.



7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nas condições previstas no item 16.3 do instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto**, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

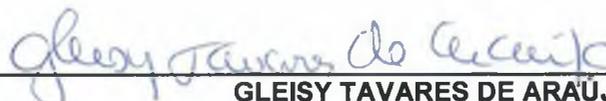


13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ - 24.994.990/0001-99
JULIERME BARROS DOS SANTOS
CPF/MF sob o n.º 035.751.934-52



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://www.alianca-pe.gov.br/portal/licitacoes>
Id do Documento: 42624b55b0c5-41ae-9922-9945dd833bc

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**, com sede na **Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti nº 90, Centro, Timbaúba - PE**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **16.682.179/0001-44**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo **Fabício Guerra Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Lotto Araruna, Timbaúba – PE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **720.293.314-49**, RG n.º **3.747.466 SSP/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2004 do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 011/2019** **Processo Licitatório nº 014/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresas para a aquisição medicamentos e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Unidade Mista e das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACIDO TRANEXAMICO SOL. INJ. 50 MG/ML AMPOLA 5ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1200	5,25	6.300,00
7	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO 120 ML	FRASCO	CIMED	2000	8,89	17.780,00
9	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1500	2,35	3.525,00
15	AMBROXOL 3MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	NATULAB	3000	1,90	5.700,00
16	AMBROXOL 6MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	NATULAB	2000	2,00	4.000,00
17	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1000	0,12	120,00
20	AMIODARONA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR	800	2,27	1.816,00
22	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, 60ML	FRASCO	PRATI	2400	4,37	10.488,00
29	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	HALEXSTAR	1000	0,42	420,00
41	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	SANVAL	500000	0,05	25.000,00
43	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG CACO3 + 400 UI	COMPRIMIDO	ISOFAR	1200	0,26	312,00
44	CARVÃO ATIVADO PÓ - POTE 250G	FRASCO	ISOFAR	12	67,70	812,40
45	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1500	0,12	180,00
46	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1500	0,17	255,00
47	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	NOVA	600	0,10	60,00



153	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	12.000	0,18	2.160,00
154	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	HALEXSTAR	7.200	0,42	3.024,00
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (GOTAS), FRASCO 10ML	FRASCO	MARIOL	2.000	0,84	1.680,00
158	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI	36.000	0,11	3.960,00
160	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%, 100MG/G, BISNAGA 50G C/ 10 APLICADORES	UNIDADE	SANVAL	2.400	5,42	13.008,00
162	MICONAZOL, NITRATO DE CREME 2%, BISNAGA 30G	UNIDADE	HIPOLABOR	1.200	2,41	2.892,00
163	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 80G	UNIDADE	HIPOLABOR	2.400	6,46	15.504,00
164	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO A 2%, FRASCO C/ 30ML	UNIDADE	CIMED	1.200	7,56	9.072,00
166	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	18.000	0,09	1.620,00
173	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	PRATI	200.000	0,08	16.000,00
177	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	ASPEN	1.500	1,03	1.545,00
183	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	RIOQUIMICA	1.000	0,09	90,00
187	PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	SANOFI	1.000	3,71	3.710,00
189	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	36.000	0,22	7.920,00
192	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	SANVAL	3.000	2,30	6.900,00
197	RINGER C/ LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA OU FRASCO FLEXÍVEL DE PVC.	FRASCO	FRESENIUS	4.800	3,05	14.640,00
198	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE DE 27,9G.	UNIDADE	NATULAB	6.000	0,64	3.840,00
202	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	62.000	0,09	5.580,00
210	SULFATO FERROSO 40 MG FE++	COMPRIMIDO	NATULAB	150.000	0,05	7.500,00
211	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++ (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	HIPOLABOR	1200	1,05	1.260,00
221	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	720	0,22	158,40
223	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG	COMPRIMIDO	SANVAL	720	0,11	79,20
227	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	NATULAB	12000	0,06	720,00
228	VITELINATO DE PRATA 10% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA -FRASCO DE 5ML	FRASCO	ALLERGAN	4	11,26	45,04
229	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	500	10,50	5.250,00
230	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	2,85	2.850,00
238	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	2,54	1.270,00
240	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	0,14	1.400,00
241	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	0,17	1.700,00
245	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	6000	0,34	2.040,00
249	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10MG	COMPRIMIDO	E M S	5000	0,49	2.450,00
256	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	36000	0,25	9.000,00
257	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 20ML.	FRASCO	CRISTALIA	400	6,29	2.516,00
260	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	SANTISA	120000	0,09	10.800,00
261	DIAZEPAM 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	6000	0,72	4.320,00
263	FENITOÍNA SODICA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15000	0,20	3.000,00
265	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO C/20ML	FRASCO	CRISTALIA	300	4,00	1.200,00
268	FLUFENAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	2000	5,99	11.980,00



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO FOURENA CO D FERREIRA NETTO
Acesse em: https://eicodoc.siggo.br/ppm/ali/Doc:seguCodigoodo_documento: 4262459-b-0cd5-41ae-9922-9945dd883bec

270	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	150000	0,08	12.000,00
272	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	0,17	1.700,00
274	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20 ML.	FRASCO	CRISTALIA	500	3,04	1.520,00
277	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	20000	0,48	9.600,00
279	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	500	1,17	585,00
281	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	48000	0,48	23.040,00
282	LEVOMEPRMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20 ML	FRASCO	CRISTALIA	200	11,41	2.282,00
285	MORFINA, SULFATO DE 0,2MG/ML – 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	200	6,16	1.232,00
289	NORTRIPTILINA 25MG	CAPSULA	RAMBAX	3000	0,47	1.410,00
292	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	5000	0,48	2.400,00
293	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FR 20 ML	FRASCO	SANOFI	800	9,83	7.864,00
307	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	BIOLAB	40000	0,30	12.000,00
308	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	BIOLAB	36000	0,55	19.800,00
309	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG/ML), FRASCO C/100 ML	FRASCO	BIOLAB	1500	4,18	6.270,00
quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos						528.711,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.



10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceite pela Secretaria demandante devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto**, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do medicamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para atestar o pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

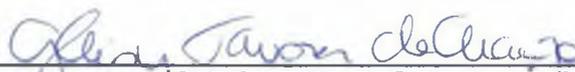
12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

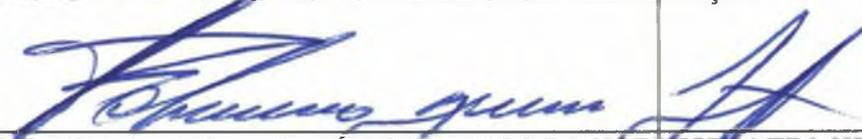


- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 06 de janeiro de 2020



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA ME
CNPJ/MF n.º 16.682.179/0001-44
Fabrício Guerra Santos
CPF/MF n.º 720.293.314-49



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://www.tce.pb.gov.br/portal/validador.aspx?codigo_documento=4962405b-0cd5-41ae-9922-9945d4843bec

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF nº **026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Guiilhermino Barbosa nº 52 – Bloco 02, Estação Velha, Campina Grande _ PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.597.577/0001-98**, neste ato representada pela Sra. **Tassia Bezerra Gomes Pires**, brasileira, casada, Diretora administrativa residente no Município de Campina Grande/PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º **055.057.614-29**, RG nº **3.044.062 SSP/PB**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE, de acordo com a proposta apresentada e termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO. Deverá ser obtidas de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e vitaminas. Não conter glúten. Acondicionado em saco plástico atóxico, com informações sobre fabricação e validade do produto. PCT 400G.	Pct.	Nutriforte	3240	1,75	5.670,00
2	ACÚCAR CRISTAL branco, granulado, embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	Titara	8910	1,66	14.790,60
3	ALHO COMUM. Produto de boa qualidade, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento ou danos causados por pragas, com bulbos firmes, de coloração uniforme, casca lisa e sem excesso	Kg.	In-natura	305	12,50	3.812,50



	de sujidades. (Quilograma)					
4	AMIDO DE MILHO. Prazo de validade mínimo de 8 meses no ato da entrega. Acondicionado em embalagem primária plástica e secundária em caixinha de papelão, contendo 500 g.	Unidade	Kimimo	880	2,75	2.420,00
5	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1. Produto embalado em saco plástico de 1 (um) Kg. A embalagem deverá ser em saco de polietileno resistente, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, adequado para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada durante todo período de validade. O produto deverá ser entregue, possuindo prazo de validade mínima de 10 (dez) meses e máximo de até 12 (doze) meses.	Kg.	Kika	6931	2,00	13.862,00
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Embalagem com 400 Gramas.	Pacote	Vitamassa	5570	2,23	12.421,10
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, pacote 400g biscoito doce tipo maisena, com amido de milho, formato retangular ovalado, odor e sabor próprios do produto, embalagem primária em plástico atóxico que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 400g, data de fabricação, validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Pacote	Vitabono	8801	2,00	17.602,00
10	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	Vitabono	8801	1,83	16.105,80
11	CAFÉ MOIDO: Café tradicional, torrado, moído e embalado à vácuo, com selo ABIC. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote c/ 250g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	Puro	880	2,75	2.420,00
12	CALDO DE CARNE reparado à partir de matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade, constituído em vários sabores (carne, galinha, picanha), desidratada, liofilizada ou em pó, sal, amido de milho, gordura vegetal e condimentos, podendo conter corante natural. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem: Caixa contendo 6 (seis) cubos, com peso líquidos aproximado de 57g. Validade de no mínimo 06 meses.	Unidade	Kitano	7545	0,83	6.262,35
15	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE de primeira qualidade, peça inteira, no máximo 10% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem aparas ou contra pesos. Resfriada embalada a vácuo, por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. (quilograma)	Kg.	Masterboi	250	17,91	4.477,50
16	CARNE BOVINA, (ACEM COM OSSO), com menor porcentagem de nervos e gordura possível, sem pele, fresca e refrigerada. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. (quilograma)	Kg.	Masterboi	3485	10,47	36.487,95



19	CEREAL INFANTIL para crianças de primeira infância, adicionado de probióticos, acrescido de vitaminas e minerais. Sabores diversos. Apresentação em lata 400g.	Unidade	Fortlon	100	6,48	648,00
20	CARNE DE CHARQUE (dianteiro). Produto obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" e oriundo de estabelecimento produtor sob Inspeção Federal. No aspecto, não deverá se apresentar seboso, amolecido, úmido ou pegajoso, a cor uniforme e característica e o odor e sabor próprios e a parte gordurosa não deve apresentar odor de ranço. (quilograma)	Kg.	Goiano	6000	15,06	90.360,00
22	COLORIFICO de 1ª qualidade, à base de fubá, urucum, óleo de soja. Pacote com 100g , sem sal. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Pacote	São Marcos	3545	0,28	992,60
23	CONDIMENTO COMINHO, PACOTE 100 G. Condimento, apresentação industrial, matéria-prima cominho, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral.	Pacote	São Marcos	2920	0,38	1.109,60
24	EXTRATO DE TOMATE Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas , não podendo ser violada, ou amassada, sem estofamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	Palmeiron	3755	1,04	3.905,20
26	FARINHA TRIGO para Bolo com Fermento, embalagem de 1 kg , contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Kg.	Sarandi	120	2,70	324,00
27	FARINHA LACTEA , ingrediente farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, vi-, características adicionais contém glúten. Embalagem de 400 gr.	Unidade	Maratá	110	6,65	731,50
28	FARINHA MILHO PARA CUSCUZ , apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, boa qualidade, sem glúten. Características adicionais: sem sal enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Pacotes de 500g.	Unidade	Bomilho	11438	0,75	8.578,50
29	FEIJO CARIOCA , tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Kg.	Da Barra	13789	3,33	45.917,37
30	FILÉ DE PEIXE , peixe in natura, espécie merluza apresentação filé, características adicionais congelado, Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg.	Qualimar	300	16,69	5.007,00
31	FRANGO - CONGELADO inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	Kg.	Friato	10700	5,83	62.381,00
32	FRUTA - CONCENTRADO , polpa fruta (acerola), embalagem de 1kg , na embalagem deve conter	Kg.	Tropical	935	4,33	4.048,55



	as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.					
33	FRUTA - CONCENTRADO , polpa fruta (goiaba), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	Tropical	935	4,33	4.048,55
34	FRUTA - CONCENTRADO , polpa fruta (caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	Tropical	935	4,33	4.048,55
35	GELATINA EM PO sabor morango, embalagem 35g, contendo informações nutricionais no rótulo, prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Unidade	Sol	330	1,19	392,70
36	IOGURTE, TIPO BEBIDA LACTEA sabor morango, industrializado, acondicionado em embalagem de polietileno contendo 1 litro e no mínimo 0,30 mg de ferro a cada porção de 200 ml do produto, constando a identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Litro	Boa Vida	17090	1,83	31.274,70
38	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada, embalagem de 500 ml.	Unidade	Kicoco	3018	1,83	5.522,94
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL , com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	Italac	16200	2,92	47.304,00
41	MACARRÃO vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	Aliança	9000	1,25	11.250,00
42	MARGARINA cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Unidade	Vitarella	2333	1,25	2.916,25
43	MILHO PARA MUNGUZÁ tipo 1: canjica amarela (mungunzá), classe amarela tipo 1. milho para mungunzá, amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade. pacote de 500g.	Unidade	Dukampo	3570	0,80	2.856,00
45	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO, PARA PREPARO DE MINGAU , sabores baunilha, rica em vitaminas e ferro, embalagem com 200g, contendo na embalagem informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	Cremozina	2200	2,37	5.214,00
46	ÓLEO VEGETAL DE SOJA : Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo	Unidade	Concordia	1057	3,13	3.308,41



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://gce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bdc

	com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.					
47	OVOS DE GALINHA Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à unidade requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 unidades.	Bandeja	Dagama	1960	7,08	13.876,80
48	PAO DOCE , pesando 50 gramas , simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico de pão doce, sem incisão da massa. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior e macia. O miolo deverá ter textura macia, de cor branca, aveludado e elástico. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	Pastiany	10416	4,53	47.184,40
49	PAO FRANCES, DE 50 GRAMAS , simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	Pastiany	10416	6,54	68.120,60
50	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA , com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, em saco plástico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote c/ 400 g.	Unidade	Supresoy	2820	2,08	5.865,60
51	SAL - REFINADO, IODADO , com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg.	Kg.	Veneza	799	0,77	615,23
52	SALSICHA, ORIGEM CARNE SUÍNA E BOVINA , temperatura conservação 4 °c, prazo validade 180 dias, tipo adicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. (quilograma).	Kg.	Avivar	2000	4,97	9.940,00
53	SARDINHA EM ÓLEO conservante comestível, apresentação inteiro, sem cabeça, embalagem com 125 g , com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 4 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Unidade	Palmeira	9295	2,08	19.333,60
54	Suco concentrado sabor goiaba, não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Unidade	Imperial	1090	2,10	2.289,00
55	Suco concentrado sabor uva, não fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Unidade	Imperial	1090	2,10	2.289,00
56	Suco concentrado sabor abacaxi, não	Unidade	Imperial	1090	2,10	2.289,00



	fermentado e não alcoólico extraído da polpa das frutas, benzoato de sódio, ácido cítrico, com outras substâncias permitidas, sem glúten, integral, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml. Validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.					
57	VINAGRE DE ALCOOL – acidez volátil: 4.0%, líquido transparente, contendo fermentado acético de álcool, água e conservante. Embalagem garrafa plástica de 500 ml , sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. Deve constar na embalagem a informação nutricional, data de validade, fabricação.	Unidade	São Marcos	1581	0,75	1.185,75
seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos						651.460,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 113 da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.lic.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=42624b5b-0dd4-11e9-9922-99454d4848e9>

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os prazos e condições de fornecimentos são os previstos no item 16.2 I e II do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes do edital, do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta.

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que se apresentem impróprios para o consumo no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.mcm.gov.br/epv/validar> Código do Documento: 2624b5b0c41e-9922-9925dd843bec

Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

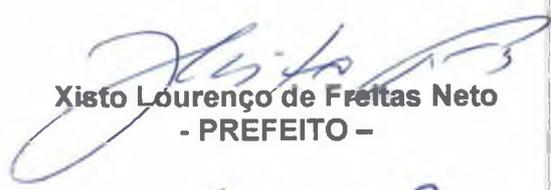
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 09 de outubro de 2017.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 30.597.577/0001-98
Tássia Bezerra Gomes Pires
CPF n.º 055.057.614-29



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Guilhermino Barbosa nº 52 – Bloco 01, Estação Velha, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.597.577/0001-93, neste ato representada pela Sra. **Tassia Bezerra Gomes Pires**, brasileira, casada, Diretora administrativa, residente no Município de Campina Grande/PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.057.614-29, RG nº 1.044.062 SSP/PB, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE**, de acordo com a proposta apresentada e termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	BETERRABA. Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. (quilograma)	Kg.	In-natura	66	2,69	177,54
21	CHUCHU IN NATURA. Produto deve ter tamanho médio, com coloração verde, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto. (quilograma)	Kg.	In-natura	748	1,71	1279,08
25	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA beneficiada tipo I - Obtido de Raízes de Euforbiácea, Gênero Manihot. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Transparente e Atóxico, Impermeada, Limpa. Não Violada. 1KG.	Kg.	dukampo	1063	1,79	1902,77
40	MAÇA NACIONAL, selecionada, in natura, tamanho médio, de boa qualidade, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações. (quilograma)	Kg.	In-natura	88	5,99	527,12
três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos						3.886,51

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://epec.itec.br/portal/validarDoc?CodigoDoc=42624b5b-0e05-41ae-922-99454d08430ec

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os prazos e condições de fornecimentos são os previstos no item 16.2 I e II do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes do edital, do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta.

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que se apresentem impróprios para o consumo no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.



- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 01 de novembro de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 30.597.577/0001-93
Tássia Bezerra Gomes Pires
CPF n.º 055.057.614-29



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Guilhermino Barbosa nº 52 – Bloco 02 Estação Velha, Campina Grande _ PB, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **30.597.577/0001-93**, neste ato representada pela Sra. **Tassia Bezerra Gomes Pires**, brasileira, casada, Diretora administrativa residente no Município de Campina Grande/PB, inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **055.057.614-29**, RG n.º **3.044.062 SSP/PB**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE**, de acordo com a proposta apresentada e termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	CANELA MOIDA EM PÓ, pote com 40g, contendo na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Unidade	200	R\$ 1,56	R\$ 312,00
17	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. (quilograma)	Kg.	3970	R\$ 3,53	R\$ 14.014,10
18	CENOURA, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	Kg.	3550	R\$ 2,99	R\$ 10.614,50
37	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, espécie maduro, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, tamanho médio.	Kg.	1520	R\$ 3,85	R\$ 5.852,00
44	MILHO PARA PIPOCA tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem sendo pacote de 500g, Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Pacote	324	R\$ 1,80	R\$ 583,20
Trinta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos					R\$ 31.375,80



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.



7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os prazos e condições de fornecimentos são os previstos no item 16.2 I e II do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes do edital, do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta.

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

152



10.9. Substituir os produtos que se apresentem impróprios para o consumo no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual da CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF nº 026.682.864-76**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Guilhermino Barbosa nº 52 – Bloco 01, Estação Velha, Campina Grande _ PB, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **30.597.577/0001-93**, neste ato representada pela Sra. **Tássia Bezerra Gomes Pires**, brasileira, casada, Diretora administrativa, residente no Município de Campina Grande/PB, inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **055.057.614-29**, **RG nº 3.044.062 SSP/PB**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do **Pregão (presencial) nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE, de acordo com a proposta apresentada e termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	BATATA INGLESA. Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. (quilograma)	Kg.	3040	R\$ 3,48	R\$ 10.579,20
14-A	CARNE BOVINA MOIDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.(COTA PRINCIPAL)	Unidade	11.100	R\$ 4,93	R\$ 54.723,00
14-B	CARNE BOVINA MOIDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem	Unidade	3.700	R\$ 4,93	R\$ 18.241,00



com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.(COTA RESERVADA)				
oitenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos				RS 83.543,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço, e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 107 da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os prazos e condições de fornecimentos são os previstos no item 16.2 I e II do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes do edital, do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta.

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;



10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que se apresentem impróprios para o consumo no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.



12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 6 de dezembro de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 30.597.577/0001-93
Tássia Bezerra Gomes Pires
CPF n.º 055.057.614-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE ATAÚDES FUNERÁRIOS E SERVIÇO DE TRANSLADO DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 12.497.273/0001-72 situada a Rua Domingos Braga, S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora a Sr^a. ANA CARLA DE MOURA FREITAS, brasileira solteira, residente e domiciliada à Rua Maestro Noberto, nº 303 – Centro – Aliança - PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **MARCIO ALEX DA SILVA-ME**, com sede na Praça João Batista Nº 05 – Centro Aliança - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.993.330/0001-13**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE** neste ato representado pelo Sr **Marcio Alex da Silva**, CPF nº **021.510.264-93** e RG nº **4.833.617 SSP/PE** residente e domiciliado no Loteamento UEPA nº. 110, – Centro – Aliança – PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 05 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2019** – Processo Licitatório nº **001/2019** independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura Contratação de empresa especializada para fornecimento de ataúdes Funerários e serviço de traslado, destinados a Secretaria de Ação Social e Trabalho do Município de Aliança – PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Ataúde funerária adulto sem visor 6 (seis) alças duras e dimensões (1,95 cm x 0,66cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.	unid.	60	603,00	36.180,00
2	Ataúde funerária adulto especial sem visor 6 (seis) alças duras e dimensões (2,07 cm x 0,72cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.	unid.	6	837,00	5.022,00
3	Ataúde funerária infantil sem visor 4 (quatro) alças duras e dimensões (0,60 cm x 0,30cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.	unid.	15	340,00	5.100,00
4	Ataúde funerária infantil especial sem visor 4 alças duras e dimensões (1,20 cm x 0,40cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo 2 (duas) velas e castiçais.	unid.	3	425,00	1.275,00
5	Traslado funerário intermunicipal no máximo 300 Km.	unid.	90	265,50	23.895,00
6	Traslado funerário dentro do Município de Aliança – PE.	unid.	60	157,00	9.420,00
oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais					80.892,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Ana Carla



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=262624b5b-0c45-41ae-9922-9945dd8430ec

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Ana Carla



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

Anncarley



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos com condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos e prestar os serviços sempre que solicitados, de forma imediata, conforme condições prazo previstos no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação, de forma imediata, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

Assinada



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.ig.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9272-9d5dd843bec

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança – PE e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança - PE.

Aliança, 13 de março de 2019

Ana Carla de M. Freitas.

Ana Carla de Moura Freitas

- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE –

Marcio Alex da Silva

MARCIO ALÈX DA SILVA-ME

CNPJ 03.993.330/0001-13

Marcio Alex da Silva

CPF nº. 021.510.264-93



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME, com sede na Rua Coronel Luiz Inácio nº 16 Centro, Aliança - PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.522.743/0001-29, doravante aqui denominada apenas LICITANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aderivaldo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.235.574-49, RG n.º 3.063.847 SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Manoel Emílio Nº 42 – Centro - Aliança – PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 3/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (Presencial) nº 003/2019 – Processo Licitatório nº 010/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresas para fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias e dos Fundos: Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Muriático - Especificação: Ácido Muriático, para limpeza geral. Composição: Ácido clorídrico (HCL) e água, concentração maior q/ 30,0 (% M/M). Embalagem c/ 1000 ml, rotulo com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, registro na ANVISA. Quando da entrega o produto de vera apresentar no mínimo 80% do prazo de validade. Unidade de 1L.	Litro	LIMPINHO	102	2,18	222,36
2	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Litro	CLORAL	8786	1,08	9.488,88
4	Alcool etílico hidratado de 92,8 inpm para uso doméstico, embalagem com 1 litro, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. Apresentar FICHA TECNICA e autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido.	Litro	SANTA CRUZ	603	7,45	4.492,35
6	Amaciante de roupa, amaciante de artigos textéis, liquido concentrado, solúvel em água, base neutra. frasco de 1 litro.	Litro	MAXPOI	80	4,75	380,00
7	Avental confeccionado em napa, branca, sem manga, tira de lona no pescoço e na cintura para ajuste. Fixo através de costura, comprimento 140 cm, largura 70 cm, aplicação cozinha.	unid	TATICO	819	13,98	11.449,62
8	Bacia plástica, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com capacidade mínima de 15 litros.	unid	POLIUTI	406	11,58	4.701,48
9	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, reforçada, fabricada em polipropileno, tamanho grande, capacidade para no mínimo 30 litros.	unid	POLIUTI	431	18,18	7.835,58

10	Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros, cor preta.	unid	POLIUTII	526	6,98	3.671,48
11	Cera líquida, auto brilho, incolor, perfume floral, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750 ml.	unid	CERA BRIL	468	3,95	1.848,60
14	Condicionador Infantil, creme para cabelo, uso infantil, cocoamidopropil, betaina, tridecil, eter, sulfato, desocio, agua, polietilenoglicol, laurato de sorbitano, ácido cítrico, água, fragrância, extrato de camomila, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos Administrativos determinado pela ANVISA, frasco com 200ml.	unid	XUXINHA	800	9,98	7.984,00
15	Copo descartável p/ água 180ml. em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180ml. Pesando 2.2g cada copo. O copo deve trazer gravado em relevo, c/ caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material p/ reciclagem. Acondicionado em caixa contendo 25 pacote com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CX	COPOBRAS	476	52,30	24.894,80
17	Colher descartável, material plástico, cor branca, aplicação refeição, pacote com 50 unidades.	pct	PLAZAPEL	123	2,98	366,54
18	Colher descartável, plástico, incolor, sobremesa, pacote com 50 unidades.	pct	STRANPLAST	60	1,98	118,80
21	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, caixa c/12 und.	Cx	TRI-D	2676	16,90	45.224,40
23	Desodorizador sanitário, pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso mínimo de 35gr.	unid	MALFITAM	2042	1,11	2.266,62
24	Detergente líquido, teso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, natural, contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	Unid.	MAXPOL	15454	1,22	18.853,88
28	Esponja de lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	pct	ASSOLAN	2584	1,98	5.116,32
29	Esponja limpeza, material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	unid	JEITOSA	9440	0,59	5.569,60
30	Filtro descartável para café (ecologicamente sustentável); Caixa com 30 unidades; Coador, Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	CX	MALU	192	1,99	382,08
32	Fósforo, pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	pct	PARANA	583	2,29	1.335,07
34	Fralda descartável tamanho G, tipo formato anatômico, tamanho pequeno, peso usuário até 15 kg, características adicionais flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação fitas adesivas multiajustáveis, pct c/ 10 unidades.	pct	BIBI	3200	4,68	14.976,00
35	Fralda descartável tamanho M, tipo formato anatômico, tamanho pequeno, peso usuário até 10 kg, características adicionais flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação fitas adesivas multiajustáveis, pct c/ 10 unidades.	pct	BIBI	4540	4,40	19.976,00
36	Fralda descartável tamanho P, tipo formato anatômico, tamanho pequeno, peso usuário até 5 kg, características adicionais flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação fitas adesivas multiajustáveis, pct c/ 10 unidades.	pct	BIBI	2460	3,12	7.675,20
37	Fralda Descartável geriátrica, tamanho grande, peso de 70 a 90 kg, cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido,	pct	CONFORT	530	11,22	5.946,60



	barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Pacotes com 07 Unidades de fraldas.					
38	Fralda geriátrica adulto tamanho M média. Características: Indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, com registro no Ministério da Saúde. Pacote com 10 unidades.	pct	CONFOR	530	10,85	5.750,50
39	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, confeccionado em poliestireno atóxico, transparente ou branco, comprimento mínimo de 16 cm, embalagem com 50 unidades.	pct	PRA FESTA	863	2,58	2.226,54
40	Guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	pct	DIAMAN	1667	0,77	1.283,59
50	Pá coletora lixo, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	unid	ARTESANAL	638	4,58	2.922,04
51	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental, caixa com 100 unidades.	CX	TEOTO	471	0,52	244,92
53	Pano prato, material algodão alvejado, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção.	unid	ARTESANAL	1802	1,98	3.567,96
54	Papel higiênico, 100% celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. X 30 m. Fardo com 64 rolos.	fardo	LEVE	858	64,50	55.341,00
55	Polidor de alumínio, em líquido, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	unid	MAXPOL	3616	1,38	4.990,08
56	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 unidades.	pct	PRAFESTA	1604	0,59	946,36
57	Prendedor de roupas plástico, com mola. Embalagem com 12 unidades.	pct	PARANA	39	1,48	57,72
58	Quentinha nº 8, redonda, capacidade aproximada de 850ml, para acondicionamento de alimentos, com aba arredondada e acompanhada de tampa de papel cartão, para fechamento manual. embalada em saco plástico, conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene do produto até seu uso, pct c/100 unidades.	pct	TOTALPLAST	170	26,98	4.586,60
59	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão.	unid	ARTESANAL	803	4,15	3.332,45
61	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	pct	ESPEMIL	1423	3,48	4.952,04
62	Sabão em pó, 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água s/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	Unid.	ABSOLUTO	8345	1,48	12.350,60
63	Sabonete infantil em barras de no mínimo 90g (gordura animal e vegetal), fragrâncias, dióxido de titânio, óleo de amendoas, etileno diamino tetracético dissódico, ácido etidrônico, butil hidroxi tolueno, óxido de ferro hidratado e óxido de ferro, teor de voláteis: 16%. Prazo de validade de dois anos a partir da data de fabricação. Deverá constar na embalagem: marca, informação de que o produto foi clinicamente testado, ingredientes, validade, número de lote, técnico responsável e dados de identificação do fabricante.	unid	JOHSON	982	1,98	1.944,36
68	Saco de lixo azul, não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a	pct	DOCAPLAK	690	11,98	8.266,20

	largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.					
69	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	DISPLASTICO	495	4,98	2.465,10
70	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	DOCAPLAK	1995	11,11	22.164,45
71	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros, resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	pct	DOCAPLAK	554	12,12	6.714,48
72	Saco p/ coleta seletiva de lixo, dim. aproximadas.: 92 x 115 x 0,10 cm, reforçado, solda dupla, capacidade p/ 200 litros, embalagem com 100 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com ABNT.	pct	DOCAPLAK	450	18,98	8.541,00
73	Saco plástico, transparente, composição 100% polietileno, baixa densidade, dimensões: 40 X 60 cm picotado, bobina c/100.	bobina	CAPAIDEAL	100	17,17	1.717,00
74	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 30x40cm. Capacidade de cada saco: 04 kg.	bobina	CAPAIDEAL	90	15,98	1.438,20
75	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 25x35cm.	bobina	CAPAIDEAL	70	15,50	1.085,00
76	Shampoo infantil com proteína, fórmula suave, hidratação e brilho para todos tipos de cabelo, dermatologicamente testado e hipoalergênico oftalmologicamente testado, não irrita os olhos, acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 200ml.	unid	XUXINHA	1910	8,08	15.432,80
81	Toalha de papel, comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	pct	LEVE	1033	3,17	3.274,61
83	Vassoura de piaçava, tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	unid	ATESANAL	922	5,98	5.513,56
84	Vassoura nylon, com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral, cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, medidas aproximadas cabo: 120 cm, medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	unid	ATESANAL	812	5,79	4.701,48
trezentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos						390.586,90

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.les-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento=42624b5b-0a45-41ae-9922-99450d18309c>

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3. O registro do executor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

[Handwritten marks]



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 4262405b-0cd5-41ae-9922-99458dd843bec

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

LA

A



9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 16 de maio de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA ME
CNPJ/MF n.º 02.622.743/0001-29
JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF n.º 475.235.574-49

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://stc.tee.ce.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 032/2019 - PREGÃO 014/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO, com sede na AVENIDA COSTA E SILVA nº 56, Bairro CENTRO, Cidade PAUDALHO, CEP: 55.825-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 33.040.331/0001-04, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.896.194-82, RG nº 9.039.462, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 014/2019** Processo Licitatório nº 032/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Formalização de Ata Registro de Preços visando a eventual aquisição de material para pintura de prédios públicos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Aliança - PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Broxa Para Pintura Retangular 15cm	Und	230	R\$ 4,20	R\$ 966,00
2	Cal hidratada, material hidróxido de cálcio, aspecto físico pó, cor branca, aplicação construção civil. Saco de 10 Kg.	Und	500	R\$ 15,13	R\$ 7.565,00
3	Solvente tipo Thinner, Aspecto Físico Líquido, Aplicação Diluição Tinta Lata 900 ml.	Und	150	R\$ 12,01	R\$ 1.801,50
4	Esmalte Sintético 1 Litro Na Cor Verde Folha	Und	200	R\$ 20,72	R\$ 4.144,00
5	Esmalte Sintético 1 Litro Na Cor Verde Nilo	Und	200	R\$ 20,72	R\$ 4.144,00
6	Esmalte Sintético 1 Litro Na Cor Branco gelo	Und	200	R\$ 20,43	R\$ 4.086,00
7	Esmalte Sintético 1 Litro Na Cor Branco Neves	Und	200	R\$ 20,43	R\$ 4.086,00
8	Tinta esmalte sintético na cor verde folha, secagem rápida Galão de 3,6 Litros.	Und	350	R\$ 66,76	R\$ 23.366,00
9	Tinta Esmalte Sintético Brilhante, Para Superfície de Metal e Madeira, Galão de 3,6 Litros Na Cor Verde Nilo.	Und	350	R\$ 64,57	R\$ 22.599,50
10	Tinta Esmalte Sintético C/ 3,6 Litros Na Cor Branco Gelo.	Und	350	R\$ 63,43	R\$ 22.200,50
11	Tinta Esmalte. Superfície Aplicação Metal, Madeira E Alvenaria, Tipo Acabamento Sintético, Cor Branco Neve 3,6 Litros	Und	350	R\$ 65,84	R\$ 23.044,00



12	Espátula, Material Lâmina Metal, Material Cabo Madeira, Tamanho 10 Cm, Aplicação Massa e Raspagem	Und	80	R\$ 5,65	R\$ 452,00
13	Espátula, Material Lâmina Metal, Material Cabo Madeira, Tamanho 4 Cm, Aplicação Massa e Raspagem	Und	80	R\$ 5,60	R\$ 448,00
14	Espátula, Material Lâmina Metal, Material Cabo Madeira, Tamanho 8 Cm, Aplicação Massa e Raspagem	Und	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
15	Fita Adesiva, Material Crepe, Tipo Monoface, Largura 25 Mm, Comprimento 50 M, Cor Branca, Aplicação Multiuso	Und	350	R\$ 4,35	R\$ 1.522,50
16	Fita Adesiva, Material Crepe, Tipo Monoface, Largura 50 Mm, Comprimento 50 M, Cor Branca, Aplicação Multiuso	Und	350	R\$ 6,86	R\$ 2.401,00
17	Gesso, Origem Mineral, Tipo Estuque, Aspecto Físico Pó, Cor Branco, Aplicação Construção Civil	Kg.	700	R\$ 2,05	R\$ 1.435,00
18	Lixa, Material Óxido Alumínio, Tipo Lixa Ferro, Apresentação Folha, Tipo Grão 100, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00
19	Lixa, Material Óxido Alumínio, Tipo Lixa Ferro, Apresentação Folha, Tipo Grão 40, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00
20	Lixa, Material Óxido Alumínio, Tipo Lixa Ferro, Apresentação Folha, Tipo Grão 36, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 2,33	R\$ 1.864,00
21	Lixa, Material Óxido Alumínio, Tipo Lixa Ferro, Apresentação Folha, Tipo Grão 80, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
22	Lixa, Material Carbureto Silício, Tipo Lixa D'água, Apresentação Folha, Tipo Grão 320, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	40	R\$ 1,47	R\$ 58,80
23	Lixa, Material Carbureto Silício, Tipo Lixa D'água, Apresentação Folha, Tipo Grão 400, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	40	R\$ 1,49	R\$ 59,60
24	Lixa, Material Carbureto Silício, Tipo Lixa D'água, Apresentação Folha, Tipo Grão 180, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm, Aplicação Marcenaria	Und	40	R\$ 1,54	R\$ 61,60
25	Lixa, Material Carbureto Silício, Tipo Lixa D'água, Apresentação Folha, Tipo Grão 220, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	40	R\$ 1,46	R\$ 58,40
26	Lixa, Material Papel, Tipo Lixa Madeira, Apresentação Folha, Tipo Grão 100, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 1,11	R\$ 888,00
27	Lixa, Tipo Lixa Madeira, Apresentação Folha, Tipo Grão 150, Tipo Costado Papel, Aplicação Marcenaria	Und	800	R\$ 0,91	R\$ 728,00
28	Lixa, Material Papel, Tipo Lixa Madeira, Tipo Grão 80, Comprimento 275 Mm, Largura 225 Mm	Und	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
29	Massa Acrílica 18 Litros	Und	250	R\$ 76,00	R\$ 19.000,00
30	Massa Corrida, Método Aplicação Com Espátula e Desempenadeira, Tempo Secagem 3h, Composição Básica PVA - Policloreto de Vinila, Solubilidade Água, Aplicação Imperfeição Superfície Interna Para Pintura	Und	230	R\$ 43,50	R\$ 10.005,00
31	Rolo Pintura Predial, Material Lã de Carneiro, Material Tubo Plástico, Aplicação Superfície Lisa/Látex e Acrílica, Comprimento 23 Cm, Material Cabo Plástico Resistente	Und	250	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
32	Rolo Pintura Predial, Material Lã de Carneiro, Comprimento 15 Cm, Características Adicionais Com Suporte Garfo de Aço Galvanizado	Und	250	R\$ 8,30	R\$ 2.075,00
33	Rolo Pintura Predial, Material Lã de Carneiro, Comprimento 9 Cm, Características Adicionais Com Suporte/Garfo de Aço Galvanizado	Und	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00

34	Selador Acrílico, Fundo Pigmentado Branco, Para Preparação De Superfícies Internas e Externas, Possui Poder Selante. Balde de 18 Litros	Und	350	R\$ 92,93	R\$ 32.525,00
35	Selador Acrílico Para Interior/Exterior, Latão Com 18 Litros	Und	350	R\$ 80,88	R\$ 28.308,00
36	Selador Acrílico Interior Exterior 3,6 litros	Und	80	R\$ 23,97	R\$ 1.917,60
37	Tinta Pintura Predial Premium, Composição Básica Emulsão Acrílica embalagem Galão Com 3,6 Litros, Cor Branco Neve	Und	350	R\$ 40,71	R\$ 14.248,50
38	Tinta Acrílica, Componentes Resina Acrílica Com Água, Aspecto Físico Líquido Viscoso, Cor Branco Gelo, Galão 3,6 litros.	Und	350	R\$ 37,06	R\$ 12.970,50
39	Tinta Acrílica, Componentes Água, Resina Acrílica E Pigmentos, Aspecto Físico Líquido Viscoso, Cor Verde, Tipo Acabamento Semi-Brilho	Und	350	R\$ 54,39	R\$ 19.036,50
40	Tinta Acrílica Para Piso Em Galão de 3.600 ML, Na Cor Verde folha, Antiderrapante, Lavável, Formulada Com Pigmentos e Veículos de Ótima Resistência para Pinturas Externos e Internos	Und	350	R\$ 47,39	R\$ 16.586,50
41	Tinta Acrílica Para Paredes/Tetos, A Base De Água, Acabamento Fosco, Interior e Exterior, Antibactéria, Anti-mofo e Sem Cheiro, Latão 18 litros Cor Branco Neve	Und	450	R\$ 118,84	R\$ 53.478,00
42	Tinta Acrílica Para Paredes Tetos, A Base de Água, Acabamento Fosco, Interior e Exterior, Antibactéria, Anti-mofo e Sem Cheiro, Latão 18 litros Cor Branco Gelo	Und	450	R\$ 117,88	R\$ 53.048,00
43	Tinta Acrílica Fosco Premium Composta de Resina A Base De Dispersão Aquosa de Copolímero Estireno Acrílico, Pigmentos ISENTOS de Metais Pesados, Cargas Minerais inertes, Glicóis, na Cor Verde Primavera, indicada para Pintura De Superfícies Externas e Internas de Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Diluída a Água Potável, Lata Com 18 L.	Und	350	R\$ 128,50	R\$ 44.975,00
44	Tinta Acrílica interior e Exterior 18 Litros - Cor Verde Folha	Und	350	R\$ 140,50	R\$ 49.175,00
45	Tinta Acrílica Interior Exterior Semi - brilho, Sem Cheiro, Lata de 18 Litros, na cor Palha.	Und	50	R\$ 190,25	R\$ 9.512,50
46	Tinta Acrílica Para Paredes/Tetos, A Base De Água, Acabamento Fosco, Interior e Exterior, Antibactéria, Anti-mofo e Sem Cheiro, Latão 18 litros Cor Branco Neve	Und	200	R\$ 114,50	R\$ 22.900,00
47	Tinta Acrílica Para Paredes Tetos, A Base de Água, Acabamento Fosco, Interior e Exterior, Antibactéria, Anti-mofo e Sem Cheiro, Latão 18 litros Cor Branco Gelo	Und	200	R\$ 116,26	R\$ 23.252,00
48	Tinta Acrílica Fosco Premium Composta de Resina A Base De Dispersão Aquosa de Copolímero Estireno Acrílico, Pigmentos ISENTOS de Metais Pesados, Cargas Minerais inertes, Glicóis, na Cor Verde Primavera, indicada para Pintura De Superfícies Externas e Internas de Reboco, Massa Acrílica, Texturas, Concreto, Diluída a Água Potável, Lata Com 18 L.	Und	200	R\$ 128,50	R\$ 25.700,00
49	Tinta Acrílica Interior Exterior Semi - brilho, Sem Cheiro, Lata de 18 Litros, na cor Palha.	Und	50	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00
50	Tinta Acrílica, Componentes Resina Acrílica Elastomérica, Aspecto Físico Líquido Viscoso, Cor Cinza, Tipo Acabamento Emborrachado, Características Adicionais Impermeabilizante Anti-Mofo Anti-Térmica latão de 18 litros.	Und	216	R\$ 153,00	R\$ 33.048,00
51	Tinta Acrílica Premium Semi-Brilho - Tinta Acrílica Exteriores Premium Super Concentrada Sem Cheiro - 1ª Linha. Acabamento Semibrilho, Lata de 18 Litros. Composição, na Cor Cerâmica.	Und	80	R\$ 136,00	R\$ 10.880,00

Documento Assinado Digitalmente por: XISTOLEURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://secciv.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo_documento=12624b5b-0c35-41ae-9922-9945dd8853be

52	Trincha, Material Cabo Madeira, Material Cerdas Pelo Orelha De Boi, Tamanho 2 Pol, Tipo Cabo Curto	Und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
53	Trincha Simples Para Paredes, Cerdas Gris, Virola Em Alumínio Polido, Tamanho: 3 Polegadas.	Und	400	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
54	Trincha Simples Para Paredes, Cerdas Gris, Virola Em Alumínio Polido, Tamanho: 3/4 Polegadas.	Und	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
55	Verniz Incolor Extra Rápido 3,6 litros Utilizado para dar Maior Proteção e Melhor Acabamento as Paredes Externas e Internas de Concreto, Pedra Mineira, Ardósia e Tijolo.	Und	80	R\$ 55,30	R\$ 4.424,00
56	Verniz Acrílico - Acabamento Brilhante, Para Paredes, Telhas, Etc. Composição: Resina Acrílica Estirenada, Hidrocarbonetos Alifáticos, Surfactantes, Coalescentes, Espessantes, Microbicidas Não Metálicos, Outros Aditivos E Água. Rendimento De 110m²/Demão/Galão. Embalagem 18 Litros.	Und	80	R\$ 93,50	R\$ 7.480,00
seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos					R\$ 649.415,55

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. = PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança poderá/poderão convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://ecccfe.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento=42624b5b-9cd5-41ae-9922-9945dd843b9c

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Termo.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;



10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os materiais de pintura que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para atestação e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos do contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/ Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0c05-41ae-9922-9945d4d843bec

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 07 de janeiro de 2020


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO
CNPJ – 33.040.331/0001-04
Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo
CPF - 107.896.194-82



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **J. B. G. DA SILVA**, com sede na Rodovia BR – Quadra 02 nº 001 Loteamento Renascer - Tracunhaém - PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **30.203.469/0001-99**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. **José Bruno Gonçalves da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Aldo Moro, 11, Santo Antonio - Carpina - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **034.766.794-54**, RG n.º **5893516 – SDS-PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993, Lei 5.20/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017, do **Edital do Pregão (presencial) nº 003/2019 – Processo Licitatório nº 010/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresas para fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias e dos Fundos: Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Alcool em gel 70% INPM, com ação antisséptica, neutro, composição: álcool etílico, tensoativo, aditivo, glicerina, propilenoglicol, agente antisséptico e água, uso doméstico, embalagem com 500 ml, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	unid	ZILU	759	4,34	3.294,06
5	Algicida de Choque - Algicida de Manutenção Poliquaternário de Amônia (60%), Sulfato Cúprico Pentahidratado, composto por Polidicloreto (2-hidroxi etileno dimetil imino-2-hidroxi propileno dimetil imino metileno) APCA60. - Princípio ativo: Poliquaternário, frasco com 1 litro. Validade / garantia do produto: não inferior a 12 meses.	Litro	HTH	100	16,80	1.680,00
12	Clarificante/Fluculante à base de poliquaternário de alumínio, aplicação tratamento de piscinas, frasco com 1 litro. ANVISA Nº 25351.546713/2017-12. Validade / garantia do produto: não inferior a 12 meses.	unid	HTH	200	11,03	2.206,00
13	Cloro granulado, multi ação a base de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo, destinado ao tratamento de água de piscina, balde com 10 kg (com comprovação de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA).	Balde	HTH	50	166,86	8.343,00
16	Copo, para café, descartável, em plástico (PP), capacidade 50 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas.	pct	COFOBRAS	315	1,11	349,65
19	Creme dental, uso infantil, com flúor caixa de papel cartão plastificada, contendo 1 tubo de 50g. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	unid	KOLINUS	1062	3,25	3.451,50

	procedência, número do lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia.					
20	Desengordurante Multiuso, com gatilho - composição: tripolifosfato de sódio, metassilicato de sódio, aplicação na remoção de gordura e sujeira em geral, bico aplicador a jato. Embalagem: Frasco com 500 ml.	unid	BOMBRI	913	3,36	3.067,68
22	Desodorizador ambiental em aerossol, c/ fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo composição, componentes ativos, s/ clorofluorcarbono, c/ perfume s/ CFC (Prejudicial a camada de ozônio) Butano/propano, água, embalagem c/ 360ml, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico, produto c/ registro no Ministério da Saúde ou ANVISA e ficha indicando composição, método de utilização principio ativo.	unid	AIRMIK	922	6,76	6.232,72
25	Elevador de alcalinidade: indicado para ajustar a alcalinidade da água da piscina, impede as variações bruscas do ph da água, evitando a corrosão de equipamentos, proporciona economia de cloro que se perde sempre que o ph sofre variações e em piscinas tratadas com tricloro estabilizado em pó ou em tabletes, este produto é fundamental devido à diminuição da alcalinidade total, embalagem: saco plástico de 2 kg, marca de referência hth, qualidade igual ou superior, modelo: elevador de alcalinidade - anvisa nº isento, validade/garantia do produto: não inferior a 12 meses.	Saco	HTH	300	5,18	1.554,00
26	Escova dental infantil, embalagem individual com 3 ou 4 fileiras de cerdas macias de nylon aparadas uniformemente e arredondadas, cabo anatômico e flexível.	unid	KOLNUS	1350	1,12	1.512,00
27	Escova, para lavar roupa formato ovalado, material corpo plastico e cerdas de nailon, tamanho padrao.	unid	CONDOR	432	1,61	695,52
31	Flanela, material algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor variadas, características adicionais acabamento nas bordas.	unid	OUROBRANCO	1998	1,22	2.437,56
33	Fralda descartável, anatômico, extra grande, acima de 16 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, noturno.	Unid.	BABYBABY	28800	0,68	19.584,00
41	Hipoclorito de sódio - Cloro, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 12 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado, recipiente de 1 litro.	Litro	DRAGAO	2848	4,16	11.847,68
42	Inseticida aerosol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	unid	SBP	970	6,15	5.965,50
43	Limpador de bordas de piscina com anti-espumante com a seguinte composição básica: mistura de tensoativos não iônicos e tripolifosfato de sódio, embalagem com 1000ml, data de fabricação, prazo de validade, devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA. MODELO: NELLY BORDAS - ANVISA Nº 25351.550336/2011-21. VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO: NÃO INFERIOR A 12 MESE.	Litro	HTH	30	12,06	361,80
44	Limpa vidro, embalagem com 500ml.composição: solvente glicólico,álcool isopropilico, tensoativo catiônico, corante, fragrância, preservante e água com ação anti estática. O número de registro do ms e composição do produto deverão constar na embalagem. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	unid	BOMBRI	610	2,58	1.573,80
45	Lixeira material plástico, capacidade 9 l, tipo telada, diâmetro 25 cm, altura 28 cm.	unid	MILPLASTIC	415	3,67	1.523,05
46	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 15, cor cinza ou preto, características adicionais com tampa e pedal.	unid	MILPLASTIC	94	24,85	2.335,90
47	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 60l, cor branca, características adicionais com tampa e pedal.	unid	MILPLASTIC	134	38,19	5.117,46
48	Luva de proteção tamanho G, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, embalagem com 01 par.	unid	LASROTA	1056	2,54	2.682,24
49	Luvas multiuso tamanho M. para limpeza multiuso – látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. Superfície antiderrapante, termo-isolante e anatômica, embalagem com um par.	unid	LASROTA	1019	1,89	1.925,91
52	Pano de chão, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	unid	OUROBRANCO	2064	1,76	3.632,64
60	Sabão em barra de coco composição: óleo de babaçu, soda cáustica, sal industrial,	pct	ALA	318	4,73	1.504,14



	hiposulfito de sódio, álcool etílico, açúcar e água. Teor máximo de voláteis 35%. barra de 200g. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA, embalagem com 05 unidades.					
64	Sabonete líquido uso infantil para cabelo e corpo, dermatologicamente testado, hipoalergênico, oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças, Embalagem plástica de 100ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote validade e número de registro no MS.	unid	MONICA	869	2,30	1.998,70
65	Sabonete líquido, embalagem com 5 L para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas PH neutro, Aparência e Odor: Líquido azul, branco ou verde perolado e perfumado. Densidade: 1,005 – 1,008 g/cm ³ Viscosidade: 1,000 – 1,5000 CPs, Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Fragrância Volátil. Apresentar Registro do produto junto.	unid	ECO CLEAN	196	15,90	3.116,40
66	Saco de lixo azul, capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	pct	OURO BRANCO	750	2,27	1.702,50
67	Saco de lixo azul, capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 10 unidades.	pct	OURO BRANCO	1034	1,63	1.685,42
77	Soda caustica hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40 g/mol, fórmula química naoh, grau de pureza mínima de 95%, característica adicional soda cáustica comercial.	Kg	BRADOX	104	8,15	847,60
78	Sulfato de alumínio isento de ferro sólido, com al ₂ (so ₄) ₃ .14 h ₂ o (sulfato de alumínio hidratado) 14, granulado na cor branca com pureza de 98% no máximo, saco de 25 Kg.	Saco	HTH	30	101,02	3.030,60
79	Tablete cloro - cloro pastilha a base de hipoclorito de cálcio, com 65% a 70% de cloro ativo, destinado ao tratamento de água de piscina, pastilha de 200g.	unid	HTH	186	4,17	775,62
80	Toalha de mão, fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho aproximado 40cm x60cm, toalha de boa qualidade.	unid	LEPER	657	4,02	2.641,14
82	Touca tipo descartável, material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 unidades.	pct	DESCARPACK	173	5,18	896,14
85	Vassoura sanitária - Plástica, com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões aproximadas: 38 x 11 x 9 cm.	unid	BRUXAXA	538	3,30	1.775,40
86	Vassoura, Tipo Gari para uso externo, base plástica resistente com rosca, medindo 40cm comprimento e 05 cm de largura, com cerdas de nylon fixadas na base com altura de 10 cm, cabo de madeira tratada com ponteira plástica medindo 120 cm.	unid	BRUXAXA	1033	9,02	9.317,66
cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos						120.664,99

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.



5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazerem em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.



6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decurso do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em cada dezena do mês após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e o Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções ne estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.



11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

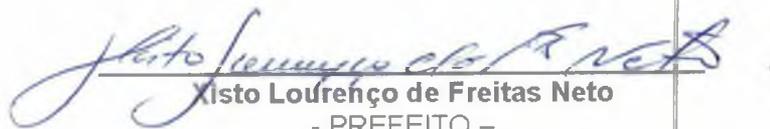
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

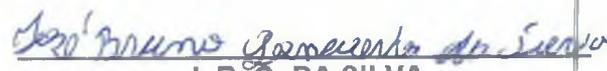
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 16 de maio de 2019.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -


J. B. G. DA SILVA
CNPJ/MF sob o n.º 30.203.469/0001-99
José Bruno Gonçalves da Silva
CPF/MF sob o n.º 034.766.794-54



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede na Rua Barão de Cerro Azul nº 42, Vila Recreio – Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.082.076/0001-74**, neste ato representado pelo Sr. **Josenildo Ferreira da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gouveia de Barros, 224 – Santo Amaro – Recife – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **822.902.454-53**, RG n.º **4.294.425 SSP/PE**, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 010/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo odontológico e materiais permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MAI/CA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTEREGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014	CHAMPION	200	1,46	292,00
6	BROCA COM PONTAS DIAMANTADAS 1015 PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA E COM GRÃOS DE DIAMANTE NATURAL DE DIMENSÃO CONTROLADA Nº.1015	CHAMPION	200	1,46	292,00
7	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016	CHAMPION	200	1,46	292,00
8	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPOHASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016 NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 3195F	CHAMPION	200	1,46	292,00
9	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 702	KAVO	50	4,71	235,50
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE,FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPOHASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 703	KAVO	50	5,13	256,50
12	CUNHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL MADEIRA, TIPO ANATÔMICA, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEÇÃO TRIANGULAR, LISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	IMPLA	20	6,56	131,20
13	ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL, NYLON, CERDAS BRANCAS OU PRETAS, ACOPLAVEL AO CONTRA-ANGULO DO EQUIPO ODONTOLÓGICO.	MICRODONT	200	1,03	206,00
14	FLUOR PARA APLICAÇÃO TÓPICA EM GEL NEUTRO SEM CORANTE FRASCO	IODONTO	100	4,45	445,00



	COM 200ML.				
19	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE - CAIXA C/ 100 UND.	LABOR	40	26,50	1.060,00
20	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UND	LEMGRUBER	200	18,90	3.780,00
21	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, NÃO CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAM. P, CAIXA COM 100 UND	LEMGRUBER	400	18,90	7.560,00
23	MATRIZ - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL MALLEÁVEL, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, FORMATO TIRAS, APRESENTAÇÃO ROLO DE 5 X 0,05 X 500MM. - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL MALLEÁVEL, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA.	IMPLA	50	1,03	51,50
24	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ROLO, TERMOSELANTE, CERCA DE 10 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO ROLO COM 100 METROS	BEST CARE	200	39,90	7.980,00
26	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSELANTE, TAMANHO CERCA DE 20 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO ÚNICO ROLO COM 100 METROS	BEST CARE	200	81,00	16.200,00
27	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FLUOR. SABOR MORANGO. BISNAGA 90 G.	ALPLAN	100	4,45	445,00
29	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO PÓ POTE PLÁSTICO COM 50 GRAMAS,	BIOFINAMICA	50	4,05	202,50
31	ALGODÃO EM ROLETES PARA USO ODONTOLÓGICO, HIDRÓFILO, BOA ABSORÇÃO, MACIO, INODORO, COMPACTO, COR BRANCA. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 ROLETES E M PLÁSTICO ATÓXICO, COM APROXIMADAMENTE 4 CM DE COMPRIMENTO X 1 CM DE DIÂMETRO. PCT C/ 100 UNIDADES	SSPLMS	500	1,75	875,00
33	SUGADOR, MATERIAL PVC, TIPO SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ ARAME, APRESENTAÇÃO PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	A. G.	300	4,76	1.428,00
34	SUGADOR CIRÚRGICO, MATERIAL POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM INDIVIDUAL; PARA CIRURGIA, ESTÉRIL, CAIXA C/ 40 UNIDADES.	BESTCARE	20	36,00	720,00
35	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO CERCA DE 170 MM, LARGURA CERCA DE 4 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL	IMPLA	60	3,57	214,20
37	BROQUEIRO, MATERIAL ALUMÍNIO, MODELO ESTOJO ABERTO, CAPACIDADE CERCA DE 20 BROCAS, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	30	15,45	463,50
41	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO CAPSULAR DIGITAL DE ALTA VELOCIDADE COM UM MICROPROCESSADOR INTERNO QUE CONTROLA O TEMPO DE OSCILAÇÕES GARANTINDO UMA TRITURAÇÃO MAIS EXATA E CONSISTENTE FREQUÊNCIA DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO É DE 4200 OU MAIS OSCILAÇÕES POR MINUTO EXTREMAMENTE SILENCIOSO E COM BAIXA VIBRAÇÃO ASSEGURANDO QUE SUA PARTE EXTERNA NÃO SE MOVA FAZENDO COM QUE ELE PERMANEÇA ESTÁVEL PERMITE O USO DE DIVERSOS TIPOS DE CAPSULAS COM DOSAGENS DIFERENTES DISPLAY INDICADOR DE TEMPO PARA MISTURAR OS MATERIAIS ENCAPSULADOS TAMPA COM PROTEÇÃO EM ACRÍLICO COM SWITCH DE SEGURANÇA IMPEDIMENTO DE FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA PAINEL DE CONTROLE COM TECLADO TIPO MEMBRANA TURBO LED 1200.	IMPLA	10	513,00	5.130,00
43	BANDEJA LABORATÓRIO, EM AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR, AUTOCLAVÁVEL, DIMENSÕES CERCA DE 22 X 9 X 1,5 CM	AÇONOX	150	13,35	2.002,50
44	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA Nº 29, APLICAÇÃO ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	IMPLA	30	4,50	135,00
45	CABO BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 3	IMPLA	30	6,24	187,20
46	ESTOJO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, PERFURADO, MEDINDO 0,32X0,16X0,08CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), COM TAMPA	AÇONOX	50	180,00	9.000,00
47	CAIXA METÁLICA EM INOX C/ TAMPA 18 X 8 X 2 CM PARA ARMAZENAMENTO DE INSTRUMENTAIS E ESTERILIZAÇÃO DOS MESMOS.	AÇONOX	50	25,50	1.275,00
50	COLGADURA INOX PARA PELÍCULAS PERIAPICIAIS - ACESSÓRIO PARA	IMPLA	10	2,87	28,70



	RADIOLOGIA, COLGADURA DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA FILME PERIAPICAL, PARA PELÍCULA INDIVIDUAL."				
51	CURETA PERIODONTAL, TIPO MCCALL, MODELO 13-14, EM AÇO INOX, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES ADICULARES. CABO OCO. COMPOSIÇÃO DA PONTA ATIVA: AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT.	IMPLA	30	21,38	641,40
52	CURETA PERIODONTAL, TIPO MCCALL, MODELO 17-18, EM AÇO INOX, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES ADICULARES. CABO OCO. COMPOSIÇÃO DA PONTA ATIVA: AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT.	IMPLA	30	21,38	641,40
53	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO DUPLO, TAMANHO Nº 72, TIPO USO MANIPULAÇÃO	IMPLA	20	6,58	131,60
54	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 04, TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL.	IMPLA	120	38,00	4.560,00
55	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HOLLEMBACK, TAMANHO Nº 3S.	IMPLA	30	4,53	135,90
56	FÓRCEPS Nº 1 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	SKAY INOX	20	55,58	1.111,60
57	FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	MARCA	20	55,58	1.111,60
58	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉMOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL	SKAY INOX	30	55,58	1.667,40
59	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	SKAY INOX	30	55,07	1.652,10
60	FÓRCEPS Nº 18L EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	SKAY INOX	20	51,00	1.020,00
61	FÓRCEPS Nº 18R EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	SKAY INOX	20	54,50	1.090,00
62	FÓRCEPS Nº 69 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.	SKAY INOX	30	55,50	1.665,00
63	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: HEIDBRINK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RAÍZES, TAMANHO: Nº 2	IMPLA	30	17,90	537,00
64	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETA, REFERÊNCIA Nº 2, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	30	17,90	537,00
65	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO ABS, FONTE LUZ LED, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COMPONENTES PROTETOR OCULAR	MICRODONT	10	359,00	3.590,00
66	ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 5, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO CABO PADÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	IMPLA	120	2,03	243,60
67	PINÇA CLÍNICA, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. TENDO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE.	IMPLA	120	6,24	748,80
68	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO, TIPO PLACA P/ ESPATULAÇÃO, MATERIAL VIDRO, FORMATO RETANGULAR, ESPESSURA ESPESSURA CERCA DE 10 MM	IMPLA	20	6,58	131,60
69	TAMBOR INÓX PARA GAZE E ALGODÃO 10 X 10 - PORTA GAZE E ALGODÃO EM AÇO INOXIDÁVEL MÉDIO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: COMPOSIÇÃO DO AÇO: AÇO-INOX 304 (18/8) ESTERILIZAÇÃO: PODEM SER ESTERILIZADAS EM ESTUFAS OU AUTOCLAVES APÓS LIMPEZA E SECAGEM.	AÇONOX	20	56,50	1.130,00
70	APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO PARA CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA ANGULADA, AUTOCLAVÁVEL COMPRIMENTO (APROXIMADAMENTE): 12 CM.	IMPLA	20	4,53	90,60
72	PORTA AMÁLGAMA, DESMONTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO, AUTOCLAVÁVEL.	MAQUIRA	12	9,90	118,80
74	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TOFFLEMIRE, TAMANHO ADULTO	IMPLA	60	18,64	1.118,40
75	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO POSICIONADOR FILME, COMPONENTES CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÉ 4 UNIDADES,	PRISMA	5	60,00	300,00



	ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO				
76	POTE ODONTOLÓGICO, MATERIAL SILICONE, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 CAVIDADES, TIPO DAPPEN	IMPLA	24	1,74	41,76
77	POTE ODONTOLÓGICO, MATERIAL VIDRO, FORMATO CILÍNDRICO, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 CAVIDADES, TIPO DAPPEN, TAMANHO 4 X4 CM	IMPLA	50	1,74	87,00
78	SELADORA DIGITAL COM SUPORTE E GUILHOTINA - PARA SELAGEM DE ENVELOPES/EMBALAGENS PRÓPRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL/PLÁSTICO). DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE TEMPERATURA (PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO); POSSUI SISTEMA INTEGRADO DE CORTE E SUPORTE PARA EMBALAGEM TUBULAR; ESPESSURA DE SELAGEM: 10 MM; ÁREA DE SELAGEM: 30 CM; DISPONÍVEL EM 127V E 220V; 1 ANO DE GARANTIA.	CRISTOFOLI	15	718,20	10.773,00
79	SERINGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE 1,80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ETROCARGA, TIPO CARPULE, APLICAÇÃO REFLUXO TRADICIONAL	IMPLA	50	18,64	932,00
80	DESCOLADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO SINDESMÓTOMO	IMPLA	30	6,40	192,00
82	TESOURA CIRÚRGICA RETA, PONTA FINA. EM AÇO INOX, MEDINDO 15 CM, PARA USO CIRÚRGICO EM GERAL, CORTA TECIDO, BANDAGEM E RETIRA PONTOS. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420; PONTA RETA	ABC	120	24,00	2.880,00
cem mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos					100.059,86

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Respeitar a garantia mínima do fabricante, conforme previsto na descrição do item, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do equipamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 05 de setembro de 2019.



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 30.082.076/0001-74
Josenildo Ferreira da Silva
CPF/MF sob o n.º 822.902.454-53

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002. OBJETO:
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO
ODONTOLÓGICO E PERMANENTES, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA.**

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **DENTAL MARIA LTDA**, com sede na Rua Eré nº 34, sala 304 – Prado – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.222.369/0001-13, neste ato representada pela Sra. **Juliana de Freitas Teobaldo**, brasileira, residente e domiciliada no Recife – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.794.614-60, RG n.º 5.181.733 SSP/PE, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 010/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo odontológico e materiais permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ANESTÉSICO SEM VASO A 3 % MEPIVACAÍNA, CAIXA COM 50 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO TUBETES DE VIDRO.	DLA	50	98,81	4.940,50
17	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA C/100, CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO (100% DE FIBRAS DE POLIPROPILENO) 30 GRAMAS, MICRO PERFURADA PERMITINDO, VENTILAÇÃO ADEQUADA, COM ELÁSTICOS NAS EXTREMIDADES, FORMATO ANATÔMICO (REDONDO), NÃO ESTÉRIL; TAMANHO ÚNICO: COR BRANCA	DESCARPACK	100	6,95	695,00
18	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM FORMA DE PÓ, FRASCO DE 10 GRAMAS	MAQUIRA	30	3,43	102,90
22	MASCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	80	6,73	538,40
25	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 GM2, ROLO, TERMOSELANTE, CERCA DE 15 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO ROLO COM 100METROS	PAKGC	200	61,70	12.340,00
30	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HÍBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A3.5 (ESMALTE)	Z 100	50	28,60	1.430,00
32	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS. 50% DE CARGA INORGÂNICA	DEFRENSE	30	9,92	297,60



LICITAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Aliança
 Folha nº 8/10



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

	LIBERAÇÃO DE FLUOR, SERINGA C/2 G.	CHROMA			
39	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RAIOS X, MATERIAL PLÁSTICO, USO PORTÁTIL, COMPONENTE ABERTURA C/ ANGULAGEM, COMPONENTE 1 BASE R EMOVÍVEL, ACESSÓRIOS C/ LUVAS REMOVÍVEIS E VISOR FOTOPROTETOR, ACESSÓRIOS 1 ATÉ 5 RECIPIENTES, ADICIONAL C/ LUZ LED	VH	6	150,34	902,04
73	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PORTA ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA DETRITOS, SEM MOLA, 08 X 08 CM.	FAVA	12	33,30	399,60
81	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, MODELO Nº 05, TIPO CABO CABO MACIÇO	GOLGRAN	120	5,00	600,00
vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos					22.246,04

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001
 RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-1

Scanned with
 CamScanner

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aliança

Folha nº

817

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

Scanned with
CamScannerALIANCA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001
RUA DOMINGOS BRAGA, SN. CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-1

8



LICITAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Aliança
 Folha nº 8



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001
 RUA DOMINGOS BRAGA, SN. CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-1





LICITAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Aliança
 Folha nº 017



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Respeitar a garantia mínima do fabricante, conforme previsto na descrição do item, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do equipamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados.

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e



ALIANÇA@ALIANCA.PE.GOV.BR | CNPJ 10.164.028/0001
 RUA DOMINGOS BRAGA, SN, CENTRO, ALIANÇA/PE - CEP 55890-1

10

LICITAÇÃO
 Prefeitura Municipal de
 Aliança - PE
 Folha nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec



definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova do assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 05 de setembro de 2019.



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



DENTAL MARIA LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 09.222.369/0001-13

Juliana de Freitas Teobaldo

CPF/MF sob o n.º 007.794.614-60



Scanned with
CamScanner

ALIANCA@ALIANCA PE GOV BR | CNPJ 10 164 028 0001
 RUA DOMINGOS BRAGA, SN. CENTRO, ALIANÇA PE - CEP 55890-4



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01. OBJETO:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na RUA DAS SEMPRE VIVAS nº 46, Bairro PARATIBE, Cidade PAULISTA CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.957.607/0001-80, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **ANDREYSON SOARES NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.073.614-98, RG n.º 6.351.840 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESKTOP COMPLETO, PROCESSADOR MÍNIMO 02 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 1333MHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMO 4GB, HD MÍNIMO 1TB, 4 THREADS, DE 3.1 GHZ, DE 3MB MEMÓRIA CACHE / BIVOLT / MONITOR 18,5" TECLADO PADRÃO ABNT2 MOUSE ÓPTICO	Unid.	AOC	51	1.464,00	74.664,00
3	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, TIPO IMPRESSÃO JATO DE TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5760 X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO 33, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA 15, RESOLUÇÃO SCANNER 1.200 X 2.400, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SCANNER MESA PLANA, CICLO MENSAL 2500 PÁGINAS, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA 100 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA 30 FOLHAS, TAMANHO DE PAPEL, A4, A5, A6, B5, 10X15CM (4X6POL.), 13X18CM (5X7POL.), 9X13CM (3,5X5POL.), CARTA (81/2X11POL.), OFÍCIO (8 1/2X14POL.), MEIA CARTA (5 1/2X8 1/2POL.), 13X2DCM (5X8POL.), 20X25CM (8X10POL.), 16:9 WIDE, 100X148 MM ENVELOPES: #10 (41/8X91/2POL.), DL (110X220MM), C6 (114X162MM), ENVELOPE, CONECTIVIDADE WI-FI, USB ALTA VELOCIDADE, COMPATIBILIDADE SOFTWARES WINDOWS 7, 8, WINDOWS XP, MAC OS X	Unid.	CANON	25	949,00	23.725,00



5	ESTABILIZADOR - ESPECIFICAÇÕES: - COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS A LASER. - ATENDE A NORMA NBR 14373:2006. - MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO. ENTRADA 115/127/220V~ COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V~ (600 E 1000 VA OU W) - 05 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136 - FILTRO DE LINHA. - MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE COM 8 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO (MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO)- FUSÍVEL REMOVÍVEL - TRUE RMS - CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA: EVITA O ACIONAMENTO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL - POTÊNCIA: 1000VA OU 1000W FREQUÊNCIA: 60HZ - TENSÃO - ENTRADA: 115/127/220V~ SAÍDA: 115V.	Unid.	EL	55	147,00	8.085,00
6	NOBREAK, COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 1000VA; TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT; TENSÃO DE SAÍDA: 110 V; ATENDENDO A ABNT; TOMADAS DE ACORDO COM O PADRÃO NBR 14136; COM FILTRO DE LINHA INTERNO; FATOR DE POTÊNCIA, MÍNIMO DE 0,65; PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DE REDE ELÉTRICA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 00 HORA, CONSIDERANDO A CARGA DE UM COMPUTADOR DE MESA COM UM MONITOR LED 15,6". GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.	Unid.	RGT	47	475,00	22.325,00
14	MICROFONE SEM FIO SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO 4 UV, RAIO DE TRANSMISSÃO 60 METROS; OPERAÇÃO NA BANDA ALTA UHF; ALTA SENSIBILIDADE E BAIXO RUIDO NA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO; RECEPTOR LS 902-RX; FREQUÊNCIA PORTADORA: UHF BANDA ALTA; ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: +/- 0.005%; ALIMENTAÇÃO 12~15 VDC; POTÊNCIA DE SAÍDA: 10 MW (MAX.); CÁPSULA HT; DINÂMICA UNIDIRECIONAL CARDIOIDE; ALIMENTAÇÃO: 1 PAR DE PILHAS AA; CONSUMO DE CORRENTE: 60 MA; E LED INDICADOR DE CARGA DAS PILHAS.	Unid.	MXT	11	528,00	5.808,00
cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais						134.607,00

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLTD104S, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA	Unid.	PREMIUM	30	50,00	1.500,00
18	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 1. MLT-D111S	Unid.	PREMIUM	150	47,00	7.050,00
oitto mil, quinhentos e cinquenta reais						8.550,00
cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais						143.157,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE
- 3.3. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2 O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3 É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4 A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5 O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6 As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945dd843bec

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 85 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 11.957.607/0001-80
ANDREYSON SOARES NASCIMENTO
CPF/MF sob o n.º 051.073.614-98



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02. OBJETO:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **FÁBIO LUCAS W E SILVA EIRELI**, com sede na TRAVESSA ANTONIO RAMOS DE SOUZA nº 166, Bairro CENTRO, Cidade AFOGADOS DA INGAZEIRA, CEP: 56.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.039.726/0001-96, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO LUCAS WHYLAKE E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.869.104-03, RG n.º 7.803.650 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	NOTEBOOK, TELA SUPERIOR A 14 PÓL, INTERATIVIDADE DA TELA SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD 480 A 1.000 GB, ARMAZENAMENTO SSD 480 A 1.000 GB, BATERIA DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE 36 MESES	Unid.	POSITIVO	54	1.600,00	86.400,00
12	PROJETOR DATASHOW RESOLUÇÃO EM FULL HD LUMINOSIDADE DE, NO MÍNIMO, 2800 LÚMENS; LÂMPADA LED 150W DE DURAÇÃO EQUIPADO COM PROC. QUADCORE 1.5GHZ CORTEXA7 GRÁFICO 3D MALI450 OPENGL, GRANDE TAMANHO E DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO, NO MÍNIMO ENTRADA HDMI, USB E WI-FI	Unid.	BENQ	14	2.200,00	30.800,00
cento e dezessete mil e duzentos reais						117.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR



- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

FÁBIO LUCAS W E SILVA EIRELI
CNPJ/MF sob o n.º 33.039.726/0001-96,
FÁBIO LUCAS WHYLAKE E SILVA,
CPF/MF sob o n.º 093.669.104-03



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA ME, com sede na AVENIDA A nº S/N GALPÃO - B, Bairro DOM HELDER CÂMARA, Cidade GARANHUNS - PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.889.181/0001-42, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.955.624-41, RG n.º 7.679.226 SDS/PE, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL. IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX. FUNÇÃO DE VALOR ADICIONADO: IMPRESSÃO SEGURA. PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 600 MHZ, LCD DE 4 LINHAS. MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB, MEMÓRIA / ARMAZENAMENTO: DRIVE FLASH INTERNO MÍNIMO DE 4 GB, INTERFACE (PADRÃO): HI-SPEED USB 2.0 / ETHERNET 10 / 100 / 1000 BASE TX / USB DIRETA, INTERFACE (OPCIONAL): CONECTOR PARALELO IEEE 1284 B, CONSUMO DE ENERGIA: 700 W (ATIVA) / 10 W (EM ESPERA) / 1.1 W (HIBERNAÇÃO), MÍNIMO 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 MÍNIMO 42 CÓPIAS POR MINUTO CARTA, BANDEJA PADRÃO: MÍNIMO DE 250 FOLHAS BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, VOLT 110 127 V, SUPORTE À IMPRESSÃO DIRETA: USB DIRETA, RECURSOS DE		BROTHER	25	990,00	24.750,00



	IMPRESSÃO: IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, IMPRESSÃO SEGURA. CARACTERÍSTICA SIMILAR OU SUPERIOR A SAMSUNG M4070FR, M4070 OU SL-M4070FR. COMPATÍVEL COM TONNER 85 - A					
9	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS (PADRÃO ABNT2), RECEPTOR ÚNICO USB, TECNOLOGIA SEM FIO DE 2,4 GIGAHERTZ (GHZ), COM TECLAS DE ACESSO FÁCIL, E MULTIMÍDIA E INDICADOR DE DURAÇÃO DE PILHA.	Unid.	MUTLESER	74	99,00	7.320,00
10	TECLADO, COM 104 TECLAS AUTO-REPETITIVAS, PADRÃO ABNT2, CONECTOR NATIVO USB OU PS2 SEM O USO DE ADAPTADOR	Unid.	MULTLESER	36	19,00	684,00
trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais						32.764,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.



7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

1/5



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.



13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF sob o n.º 26.899.191/0001-42,
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA,
CPF/MF sob o n.º 071.955.624-41



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04. OBJETO:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME**, com sede na AVENIDA DOUTOR JOAQUIM NABUCCO nº 1277, SALA – 1 Bairro VARADOURO, Cidade OLINDA - PE, CEP: 55.020.310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.641/0001-44, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. CÉRSA AUGUSTO DILES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.479.574-09, RG n.º 7.660.029 SDS /PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 16 GB.	Unid.	SANDISK	187	23,00	4.301,00
8	HD, DISCO RIGIDO REMOVIVEL, DISCO RIGIDO, HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB USB 3.0 2,5 ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DIRETO DA PORTA USB, COM CABO USB 3.0 INCLUSO.	Unid.	WD	28	305,00	8.540,00
doze mil, oitocentos e quarenta e um reais						12.841,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;



11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME
CNPJ/MF sob o n.º 15.114.641/0001-44
CÉRSA AUGUSTO DILES DOS SANTOS
CPF/MF sob o n.º 091.479.574-09



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42624b5b-0cd5-41ae-9922-9945d4d8430ec

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **C T C CARDOSO BARREIROS ME** com sede na RUA GERVASIO PIRES nº 271, Bairro BOA VISTA, Cidade RECIFE - PE, CEP: 50.060-090 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.094.578/0001-61, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **CIBELLY THAIS SIDREIRA CARDOSO BARREIROS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.846.934-68, RG n.º 4.345.367 SSP/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019 independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MOUSE, MOUSE OPTICO (TECNOLOGIA OTICA) DE 400 DPI OU SUPERIOR, COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), DOIS BOTÕES, COM CONECTOR TIPO USB OU PS2 SEM O USO DE ADAPTADOR	Unid.	MULTESER	78	9,45	737,10
setecentos e trinta e sete reais e dez centavos						737,10

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE285A	Unid.	MASTERPLINT	610	28,17	17.183,70
16	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP - CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CF283A	Unid.	MASTERPLINT	30	27,54	826,20



19	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG - CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA CARTUCHO MLT-D101S, TIPO CARTUCHO COMPATIVEL, COR TINTA PRETA	Unid.	MASTERPLINT	150	40,31	6.046,50
20	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER - CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER, REFERÊNCIA CARTUCHO TN-3472, TIPO CARTUCHO COMPATIVEL, COR PRETA	Unid.	MASTERPLINT	35	50,84	1.779,40
21	TONER P/XEROX WORKCENTRE 3220 REF.: 106R01486 . MODELO DE REFERÊNCIA PARA QUALIDADE E RENDIMENTO, COMPATÍVEL PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	Unid.	MASTERPLINT	40	48,87	1.954,80
24	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP DESKJET/662 - PRETO	Unid.	HP	122	42,79	5.220,38
26	REFIL DE TINTA PRETO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	207	52,99	10.969,93
27	REFIL DE TINTA AMARELO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	52,99	8.319,43
28	REFIL DE TINTA MAGENTA ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	52,99	8.319,43
29	REFIL DE TINTA CIANO ORIGINAL, 70 ML, EPSON T664120 AL - PARA IMPRESSORA EPSON L375, 395	Unid.	EPSON	157	53,99	8.476,43
30	TINTA PRETA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	312	53,99	16.744,88
31	TINTA CIANO ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	242	53,99	13.065,58
32	TINTA AMARELO ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	222	53,99	11.985,78
33	TINTA MAGENTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 (CÓDIGO DE TINTA 544120-AL) ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, COM RENDIMENTO PARA 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS. PRAZO DE GARANTIA: 12MESES	Unid.	EPSON	222	53,99	11.985,78
34	TONER, PARA IMPRESSORA HP BROTHER 1602 TN1060TONER P/ BROTHER DCP -1602/DCP 1617NW REF: (TN 1060)	Unid.	BROTHER	90	21,84	1.965,60
cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos						124.942,82
cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos						125.679,92

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - GERENCIADOR
- 3.2. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE
- 3.3. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para aceite e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -


CIBELLY THAIS SIDREIRA CARDOSO BARREIROS ME
CNPJ/MF sob o n.º 20.094.578/0001-61
CIBELLY THAIS SIDREIRA CARDOSO BARREIROS
CPF/MF sob o n.º 819.846.934-68



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06. OBJETO:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **SETEVE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na CORONEL JOSÉ DUARTE nº 183 – A 2º ANDAR, Bairro CENTRO, Cidade SÃO LOURENÇO DA MATA, CEP: 54.735-782, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.821.387/0001-14, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA TEOTONIO DE MELO inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.130.744-26, RG n.º 8.453.378 SDS / PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 017/2019 – Processo Licitatório nº 037/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TELA PROJEÇÃO, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, TIPO TRIPÉ PÉS COM RODÍZIOS TIPO PROFISSIONAL, TIPO AJUSTE TELA RETRÁTIL AUTOMÁTICO, MATERIAL TECIDO MATT WHITE, COR ACABAMENTO PRETA, TIPO FIXAÇÃO MÓVEL, COR BRANCA, ALTURA 180 CM, LARGURA 180 CM, ESPESSURA 2 A 3 MM, MATERIAL TRIPLÉ ALUMÍNIO, TIPO TELA RETRÁTIL	Unid.	VITRINE	14	538,34	7.536,76
sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos						7.536,76

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET, 122 PRETO	Unid.	HP	80	55,42	4.433,60
23	CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET, 122 COLORIDO	Unid.	HP	95	57,78	5.489,10
25	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP DESKJET/662 – COLORIDO	Unid.	HP	92	42,12	3.875,04
treze mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos						13.797,74
vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos						21.334,50



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR
- 3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PARTICIPANTE
- 3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Aliança de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no período das 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital e nos locais indicados no item 3.2 do Termo de Referência, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos ou que não atendam as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 04 de fevereiro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

SETEVE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF sob o n.º 15.821.387/0001-14
VINICIUS LEONARDO OLIVEIRA TEOTONIO DE MELO
CPF/MF sob o n.º 098.130.744-26

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epp.cce.pe.gov.br/epd/validadocessam> Código do documento: 42024b5b-0cd5-41ae9922-9945dd83bec

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEIY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45, Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **MARIA JOSÉ DE ARRUDA GASES - ME**, com sede na **Rua Euclides Mota nº 155**, Centro, Surubim PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.470.967/0001-90**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sra. **Juliete Karmem de Santana Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Retiro, S/N – Zona Rural – Vicência – PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **087.123.344-48**, RG nº **7.402.797 SDS/PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital nº Pregão (presencial) nº 004/2019 – Processo Licitatório nº 006/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de Oxigênio e Ar comprimido Medicinal para atender a Unidade Mista e SAMU e Ambulâncias Veículos com equipamento para cilindros de oxigênio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE, os cilindros serão em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Oxigênio Medicinal com cilindro capacidade de 01 m ³ , 150 libras.	Unidade	SILTON	600	60,00	36.000,00
2	Oxigênio Medicinal cilindro com capacidade de 03 m ³ , 150 libras.	Unidade	SILTON	310	96,60	29.946,00
3	Oxigênio Medicinal cilindro com capacidade de 10 m ³ , 150 libras.	Unidade	SILTON	350	129,60	45.360,00
4	Gás comprimido, ar medicinal, incolor, inodoro, ar do Ambiente comprimido, teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, uso Medicinal.	Metros Cúbicos	SILTON	350	13,10	4.585,00
cento e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais						115.891,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

Juliete
D

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o fornecedor mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fund. Municipal de Saúde.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, pelo decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo de 24 (vinte) horas a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

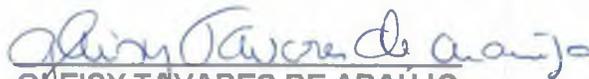
- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 25 de julho de 2019


GEISY TAVARES DE ARAÚJO

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -


MARIA JOSÉ DE ARRUDA GASES - ME

CNPJ/MF n.º 10.470.967/0001-90

Juliete Karmem de Santana Silva

CPF/MF n.º 087.123.344-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001. OBJETO: FORNECIMENTO DE AUTOCLAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Antônio de Souza Pinto nº 30, Jardim Ribeiro – Varginha - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **04.709.243/0001-54**, neste ato representada pelo Sr. **Claudomiro Carneiro da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **043.090.044-90**, RG n.º **5.954.450 SDS/SP**, residente e domiciliado na Rua Palmeirantes, 58 – cordeiro – Recife – PE, doravante aqui denominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 008/2019 – Processo Licitatório nº 010/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, para futura contratação de dez autoclaves de 21 litros e dois de 75 litros para atender a Secretaria de Saúde, (Unidade Mista do Município da Aliança – PE)**, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Autoclave para esterilização de materiais odontológicos. Características mínimas: Display de LCD digital; Capacidade de 21 litros; Teclado de controle; Bivolt automático (127/220V); 05 (cinco) programas de esterilização (instrumental embalado / instrumental desembalado / plásticos e algodão / kit cirúrgico e tecidos / líquidos); Potência: 1.600 Watts; Pressão máxima de operação de 216 KPa; Temperatura da água drenada de 100°C; Material da câmara em aço inoxidável; Dimensão interna da câmara aprox.: 25x43 cm (diâmetro x profundidade); Câmara com 3 bandejas em alumínio anodizado com dimensões aprox. 19x1,2x38 cm.	Unid.	Digitale	10	2.890,00	28.900,00
vinte e oito mil e novecentos reais						28.900,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo de 15(quinze) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- 11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 16 de setembro de 2019.

Gleisy Tavares de Araújo

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -

BS EQUIPAMENTOS
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:047092430001

Assinado de forma digital
por BS EQUIPAMENTOS
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:04709243000154
Data: 2019.10.16
06:53:16 -03'00'

JOSE MARCIO
RODRIGUES
RIBEIRO:051457
28689

Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO
RODRIGUES
Data: 2019.10.16
06:53:16 -03'00'

BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF n.º 04.709.243/0001-54
Claudomiro Carneiro da Silva
CPF/MF n.º 043.090.044-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HOTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER O CAPS E UNIDADE MISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa **VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME**, com sede na **Rua Domingos Braga nº 75**, Centro, Aliança – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.594.730/0001-75**, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **057.341.754-91**, RG n.º **7179151 SDS-PE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2018** – Processo Licitatório nº **001/2018**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Formalização de Ata de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria de Saúde, Unidade Mista, Unidade de Saúde da Família e CAPS do Município da Aliança – PE**, conforme o que dispõe a Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Olímpio	Litro	4760	R\$ 1,26	R\$ 5.997,60
2	Álcool em gel 70% INPM, com ação antisséptica, neutro, composição: álcool etílico, tensoativo, aditivo, glicerina, propilenoglicol, agente antisséptico e água, uso doméstico, embalagem com 500 ml, com selo do INMETRO. Composição e taxa de INPM descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	Assepte gel	Unid.	48	R\$ 7,60	R\$ 364,80



Documento Assinado Digitalmente por: RISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://etce.106.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 42624b30-0cd5-41ae-9922-9945dd848bee

17	Desodorizador sanitário, pedra sanitária, perfume lavanda, composição dodecil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente perfume e corante contendo: 1 rede plástica um gancho e uma pedra com peso mínimo de 35gr.	Trid	Unid.	1420	R\$ 1,41	R\$ 2.000,00
18	Detergente líquido, tenso ativos aniônicos, coadjuvante, preservastes, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, natural, contém tenso ativo bio degradável frasco de 500 ml.	Limpa Já	Unid.	2648	R\$ 1,17	R\$ 3.098,16
19	Escova, para lavar roupa formato ovalado, material corpo plastico e cerdas de nailon, tamanho padrao.	Condor	Unid.	162	R\$ 2,90	R\$ 470,20
20	Esponja de lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, embalagem: pacote com 8 unidades peso líquido não inferior a 60 g marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Assolan	Pct	1267	R\$ 1,71	R\$ 2.155,57
21	Esponja limpeza, material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	Brilhus	Unid.	3320	R\$ 0,45	R\$ 1.494,00
22	Filtro descartável para café (ecologicamente sustentável); Caixa com 30 unidades; Coador; Confeccionado em papel na cor branca; Número/Tamanho 103.	Santa Clara	cx	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
23	Fianeira, material algodão, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor variadas, características adicionais acabamento nas bordas.	Santista	Unid.	984	R\$ 2,22	R\$ 2.184,48
24	Fósforo, pacote contendo 10 caixas com 40 fósforo pequenos, material madeira, aplicação cozinha, com superfície de acendimento, caixa com rótulo contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, instruções de uso, selo de registro do inmetro e inor, aviso "manter fora de alcance das crianças.	Paraná	Pct	436	R\$ 2,23	R\$ 972,28
25	Garfo plástico descartável para refeição, reforçado, confeccionado em poliestireno atóxico, transparente ou branco, comprimento mínimo de 16 cm, embalagem com 50 unidades.	Total Plast	Pct	340	R\$ 2,50	R\$ 850,00
26	Guardanapo de papel, medindo no mínimo 21 x 21 cm, descartável, folha dupla, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), com fibras virgens 100% celulose, alta absorção e resistente (não desmancha ou deixa resíduos na utilização), pacote com 50 folhas.	Malu	Pct	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
27	Hipoclorito de sódio - Cloro, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 10 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado, recipiente de 5 litro.	Carpiscina	Litro	100	R\$ 13,71	R\$ 1.371,00
28	Inseticida aerosol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até 12 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). embalagem com 300ml. Com nº do registro do ms e composição descritos na embalagem. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976.	SBP	Unid	740	R\$ 9,08	R\$ 6.719,20
29	Limpa vidro, embalagem com 500ml.composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, tensoativo catiônico, corante, fragrância, preservante e água com ação anti estática. O número de registro do ms e composição do produto deverão constar na embalagem. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	Vidrax	Unid	144	R\$ 4,14	R\$ 596,16



30	Lixeira material plástico, capacidade 9 l, tipo telada, dimensões mínimas diâmetro 25 cm, altura 28 cm.	Igual	Unid.	12	R\$ 5,77	R\$ 69,24
31	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 15, cor cinza ou preto, características adicionais com tampa e pedal.	Igual	Unid.	48	R\$ 29,08	R\$ 1.395,84
32	Lixeira, material plástico resistente, capacidade 50l, cor branca, características adicionais com tampa e pedal.	Igual	Unid.	64	R\$ 87,05	R\$ 5.569,20
33	Luva de proteção tamanho G, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, embalagem com 01 par.	DPK	Unid.	62	R\$ 2,52	R\$ 156,24
34	Luvras multiuso tamanho M. para limpeza multiuso – látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. Superfície antiderrapante, termo-isolante e anatômica, embalagem com um par.	DPK	Unid.	410	R\$ 5,56	R\$ 2.281,60
35	Pá coileira lixo, material coileira alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	Busca Pé	Unid.	180	R\$ 4,67	R\$ 840,60
36	Palito de dente roliço de madeira, formato chato, comprimento 6cm, aplicação higiene dental, caixa com 100 unidades.	Theoto	Cx	120	R\$ 1,15	R\$ 138,00
37	Pano de chão, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	Li-Pano	Unid.	1688	R\$ 2,61	R\$ 4.405,68
38	Pano prato, material algodão alvejado, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção.	Li-Pano	Unid.	1392	R\$ 2,23	R\$ 3.104,16
39	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 M. Largura 10 Cm. Picotado, Quantidade de folha simples, cor branca, fardo com 64 rolos.	Real	Fardo	392	R\$ 44,46	R\$ 17.428,32
40	Polidor de alumínio, em líquido, princípio ativo: hidróxido de potássio, embalagem com 500 ml, data de fabricação, prazo de validade devidamente registrado no Ministério da Saúde e notificado pela ANVISA.	Limpa Já	Unid.	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
41	Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais: descartável, diâmetro 15 cm, cor branca, saco com 10 unidades.	Total Plast	Pct	630	R\$ 0,68	R\$ 428,40
42	Prendedor de roupas plástico, com mola. Embalagem com 12 unidades.	Paraty	Pct	204	R\$ 1,51	R\$ 308,04
43	Quentinha nº 8, redonda, capacidade aproximada de 850ml, para acondicionamento de alimentos, com aba arredondada e acompanhada de tampa de papel cartão, para fechamento manual. embalagem em saco plástico, conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene do produto ate seu uso, pct c/100 unidades.	Chef	Pct	100	R\$ 30,54	R\$ 3.054,00
44	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo no mínimo 30cm, com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão.	Betanin	Unid.	268	R\$ 4,05	R\$ 1.085,40
45	Sabão em barra de coco composição: óleo de babaçu, soda cáustica, sal industrial, hipossulfito de sódio, álcool etílico, açúcar e água. Teor máximo de voláteis 35%. barra de 200g. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA.	Oriental	Unid.	1920	R\$ 1,85	R\$ 3.552,00

46	Sabão em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200g, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 5 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	Espumil	Pct	900	R\$ 5,41	R\$ 4.869,00
47	Sabão em pó, 500g de primeira linha, validade de 2 anos, azul, c/ aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água s/ formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável.	Espumil	Unid.	2220	R\$ 2,04	R\$ 4.528,80
48	Sabonete líquido uso infantil para cabelo e corpo, dermatologicamente testado, hipoalergênico, oftalmologicamente testado para não irritar os olhos das crianças, Embalagem plástica de 200ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote validade e número de registro no MS.	Palmolive	Pct	20	R\$ 9,39	R\$ 187,80
49	Sabonete líquido 5l- sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso, acidez neutro ph, composição lauril éter sulfato de sódio, aroma erva-doce	Palmolive	Unid.	144	R\$ 13,48	R\$ 1.941,12
50	Saco de lixo azul, capacidade 30 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 59 cm e altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	Iguai	Pct	360	R\$ 3,74	R\$ 1.350,00
51	Saco de lixo azul, capacidade 50 litros, super-resistente a ruptura e vazamentos, com no mínimo 0,6mm de espessura para acondicionamento de lixo, largura 63cm, altura 80cm. Pacote com 10 unidades.	Iguai	Pct	1250	R\$ 4,40	R\$ 5.500,00
52	Saco de lixo azul, não reciclado, virgem, alta resistência, capacidade nominal de 100 litros, espessura mínima de 0,04 mm com as duas faces do plástico juntas, medindo 75cm de largura x 105cm de altura, podendo a largura variar em até 1cm para mais ou para menos, acondicionado em embalagem com 100 unidades. Medidas de acordo com a NBR 9191/2002.	Iguai	Pct	2270	R\$ 9,07	R\$ 20.588,90
53	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo 39 cm de largura, 58 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 15 litros, resistência mínima ao levantamento de 3 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Iguai	Pct	12	R\$ 8,33	R\$ 99,96
54	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 63 cm de largura, 80 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 50 litros, resistência mínima ao levantamento de 10 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Iguai	Pct	2012	R\$ 16,25	R\$ 32.695,00
55	Saco de plástico reforçado para coleta seletiva de lixo, medindo aprox. 75 cm de largura, 105 cm de comprimento, na cor preta, capacidade para 100 litros, resistência mínima ao levantamento de 20 kg, vedação mediante solda contínua homogênea e uniforme e demais condições da NBR 9191, embalagem com 100 unidades.	Bruxaxá	Pct	600	R\$ 37,30	R\$ 22.380,00
56	Saco plástico, transparente, composição 100% polietileno, baixa densidade, dimensões aproximadas: 40 X 60 cm picotado, bobina c/100.	Bruxaxá	Bobina	112	R\$ 13,99	R\$ 1.566,88

57	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 30x40cm. Capacidade mínima de cada saco: 04 kg.	Bruxaxá	Bobina	102	R\$ 17,69	R\$ 1.804,88
58	Saco plástico, em bobina, para acondicionar alimentos, solda no fundo, tipo transparente, picotado. 500 sacos por bobina. Dimensões aproximadas: 20x30cm.	Bruxaxá	Bobina	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
59	Soda caustica hidróxido de sódio, Soda Cáustica Líquida A 50%, 1L	Carpiscina	Unid.	24	R\$ 10,92	R\$ 262,08
60	Toalha de mão, fabricada em algodão fio penteado, 100% algodão de fibra longa, tamanho aproximado 40x60cm, toalha de boa qualidade.	Santista	Unid.	92	R\$ 4,12	R\$ 379,04
61	Toalha de papel, comum 100% celulose, suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfrelamento quanto a impermeabilidade, medindo 20cm x 22 cm, podendo essas medidas variar em até 1 cm para menos e 3 cm para mais, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com 02 rolos de 60 folhas, totalmente fechados em embalagem plástica.	Leve	Pct	6750	R\$ 3,57	R\$ 24.097,50
62	Touca tipo descartável, material TNT, branca, tamanho único com elástico. Embalagem com 100 unidades.	Medix	Pct	112	R\$ 12,91	R\$ 1.446,32
63	Vassoura de piaçava, tipo leque, tamanho da base: mínimo de 10cm de largura x 05cm de altura, tamanho das cerdas de piaçava: mínimo de 12cm, com cabo de madeira de 120cm.	Bruxaxá	Unid.	24	R\$ 5,16	R\$ 123,84
64	Vassoura nylon, com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral, cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, medidas aproximadas cabo: 120 cm, medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	Bruxaxá	Unid.	432	R\$ 4,79	R\$ 2.069,28
65	Vassoura sanitária - Plástica, com cerdas rígidas e arredondadas, sem suporte. Utilizada para limpeza de vasos sanitários e mictórios. Dimensões aproximadas: 38 x 11 x 9 cm.	Bruxaxá	Unid.	134	R\$ 2,99	R\$ 399,66
66	Vassoura, Tipo Gari para uso externo, base plástica resistente com rosca, medindo 40cm comprimento e 05 cm de largura, com cerdas de nylon fixadas na base com altura de 10 cm, cabo de madeira tratada com ponteira plástica medindo 120 cm.	Bruxaxá	Unid.	5	R\$ 14,56	R\$ 72,80
67	Tapete 100% algodão tamanho aproximado 40cm x 60 cm	Santista	Unid.	126	R\$ 19,63	R\$ 2.473,38
68	Pano Multiuso Dimensões aproximadas 58x33. Pct com 5 unid.	Esfrebom	Pct	140	R\$ 3,45	R\$ 483,00
69	Rolo filme de PVC transparente mínimo 28cm x 15m Película para proteção e conservação de alimentos.	Wyda	Rolo	140	R\$ 4,42	R\$ 618,80
70	Balde plástico com tampa lacre 20 Litros	Jaguá	Unid.	62	R\$ 16,23	R\$ 1.006,26
71	Corda de nylon para varal de roupas mínimo 10m X 3,5mm	Nylon	Unid.	220	R\$ 1,93	R\$ 424,60
72	Abacaxi, In natura, de 1ª qualidade, maduro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	In natura	.Kg	230	R\$ 2,67	R\$ 614,10
73	Abóbora moranga, In Natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	kg	132	R\$ 1,60	R\$ 211,20

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://atce.rde.pe.gov.br/epi/validador.seam?codigo_documento=14262455-0cd5-40ae-9922-9945dd843bee



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=42624b5b-0cd541e-9222-9945dd843bec

74	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis, Embalagem com 400g.	Mágico	Unid	84	R\$ 3,57	R\$ 299,88
75	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	Água Azul	Kg	964	R\$ 2,04	R\$ 1.966,56
76	Adoçante dietético 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador.	Assugrin	Unid	54	R\$ 2,48	R\$ 133,92
77	Alho, In Natura, 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem de 1kg, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	92	R\$ 15,26	R\$ 1.403,92
78	Amido de milho, produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, Emb. c/ 200g.	Maisena	Unid	264	R\$ 2,64	R\$ 696,96
79	Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	kl - Arroz	Kg	790	R\$ 2,87	R\$ 2.267,30
80	Aveia em flocos finos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto, Emb. c/ 250g.	Quaker	Unid	112	R\$ 3,02	R\$ 338,24
81	Azeite de oliva extra virgem, com dispositivo que permita seu fechamento após abertura da embalagem. Nível de acidez 0,1 a 0,5%. Rótulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade. Garrafa com 500ml.	Cocinero	Unid	24	R\$ 16,07	R\$ 385,68
82	Banana Prata, In Natura, de 1ª qualidade tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	1900	R\$ 2,87	R\$ 5.453,00
83	Banana Terra, In Natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	1458	R\$ 3,14	R\$ 4.578,12
84	Bananada (doce de banana) produto de boa qualidade. Doce em embalagem de 600 g. Validade mínima de 12 meses.	Tambaú	Unid	64	R\$ 4,81	R\$ 307,84
85	Batata doce, In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	848	R\$ 2,27	R\$ 1.924,96

86	Batata inglesa, In Natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade e partes esverdeadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	322	R\$ 2,82	R\$ 909,04
87	Biscoito tipo cream cracker integral, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Vitarella	Pct	252	R\$ 3,27	R\$ 824,04
88	Biscoito tipo cream cracker tradicional, crocante, inteiro. ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/400g.	Mauricéa	Pct	620	R\$ 2,46	R\$ 1.537,20
89	Biscoito doce maisena, apresentação retangular, sem cheiro. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g. data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Vitamassa	Pct	170	R\$ 2,67	R\$ 453,90
90	Biscoito doce tipo maria de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Mauricéa	Pct	570	R\$ 2,48	R\$ 1.413,60
91	Biscoito doce recheado, apresentação redondo, diversos sabores, peso líquido aprox. 140 gr pct.	Gufs	Pct	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
92	Café torrado e moído c/ selo de pureza Ábic, embaiado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação, Emb. c/ 250 g.	Petinho	Unid	890	R\$ 4,73	R\$ 4.205,70
93	Caldo de galinha/carne em tabletes (cx c/ 6 tabletes), 57 g.	Maggi	Caixa	434	R\$ 1,50	R\$ 651,00
94	Canela em pó. Embalagem primária: tubo ou saco plástico contendo de 40 g. validade mínima: 06 meses.	Pacha	Unid	234	R\$ 2,19	R\$ 512,46
95	Carne tipo acém bovino limpo, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	Master Boi	kg	1072	R\$ 16,76	R\$ 17.966,72
96	Carne bovina costela, apresentando odor, cor característicos e isenta de peles e aponevroses, acondicionados em embalagens próprias, inspecionada pelo SIF.	Master Boi	Kg	72	R\$ 12,92	R\$ 930,24
97	Carne de charque dianteira de primeira qualidade. Produto com sabor, odor e cor característicos do produto de boa qualidade, congelado ou resfriado*, em embalagem transparente resistente, com fechamento à vácuo ou outro fechamento bem lacrado, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação e validade.	GMA	kg	448	R\$ 17,43	R\$ 7.808,64
98	Carne Moida Bovina In Natura. Apresentação Moida. Estado De Conservação Congelado(A) Tipo Corte Acém	Master Boi	kg	324	R\$ 11,47	R\$ 3.716,28
99	Frango inteiro abatido, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	Mauricéa	Kg	6480	R\$ 6,60	R\$ 42.768,00



100	Cebola branca, In Natura, 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 1,95	R\$ 873,60
101	Cenoura, In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 3,14	R\$ 1.406,72
102	Chá sabore boldo , embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,62	R\$ 162,84
103	Chá sabore camomila , embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,34	R\$ 145,08
104	Chá sabore erva cidreira , embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,69	R\$ 166,78
105	Chá sabore erva doce , embalagem com, no mínimo, 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega, devendo constar na embalagem, de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.	Quita	Caixa	62	R\$ 2,48	R\$ 153,76
106	Chuchu, In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	448	R\$ 1,65	R\$ 739,20
107	Coentro, In natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Unid.	148	R\$ 3,26	R\$ 482,48
108	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros, de urucum, limpos dessecados e moídos de coloração amarelada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente, vedado e resistente, de 100 g.	São Braz	Unid.	844	R\$ 1,33	R\$ 1.122,52
109	Creme de leite elaborado com gordura láctea, contendo 21% a 40% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	Valeourado	Unid.	120	R\$ 2,04	R\$ 244,80
110	Extrato de Tomate, preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem lata de folha e flandres com verniz sanitário, Emb. c/ 350 g.	Predileta	Unid.	482	R\$ 1,80	R\$ 867,60
111	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filme de poliéster metalizado com polietileno.	Condado	Kg	264	R\$ 2,46	R\$ 649,44
112	Farinha de trigo especial com fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filme de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação. . Validade mínima de 04 meses a partir da entrega.	Dona Benta	Kg	144	R\$ 3,55	R\$ 511,20

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: 42624b5f0cc45-41ae-992-9945dd8833bc

113	Feijão do tipo carioquinha, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e moñados.	Pai Heleno	Kg	748	R\$ 4,60	R\$ 3.440,00
114	Feijão do tipo macassar, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Pai Heleno	Kg	62	R\$ 3,32	R\$ 205,84
115	Feijão do tipo preto, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	Pai Heleno	Kg	62	R\$ 5,60	R\$ 347,20
116	Fermento em pó, químico, elaboração produtos panificação/massas, pó, melhorador produto panificação, pote com 100g.	Dr. Oetker	Unid	22	R\$ 2,44	R\$ 53,68
117	Fígado bovino congelado. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial. Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega à unidade requisitante. Embalagem lacrada.	Master Boi	kg	200	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
118	Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500g, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	Ton Ton	Unid	940	R\$ 0,93	R\$ 874,20
119	Goiabada produto de boa qualidade. Doce em pote. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto, Pote c/ 600g.	Xavante	Unid	232	R\$ 3,64	R\$ 846,32
120	Inhame, sem parasitas, substancias tóxicas, ou quaisquer outras substâncias ou elementos que prejudiquem sua qualidade e a saúde humana; de safra atual, de aparências frescas, livre de sujidades e corpos estranhos aderentes a superfície externa	In natura	kg	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
121	Ketchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa. Embalagem aproximada de 340g.	Gosto mais	Unid	12	R\$ 3,41	R\$ 40,92
122	Leite condensado, em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote, Emb. c/ 395 g.	Valedourado	Unid	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
123	Leite de côco natural com teor normal de gordura, com identificação e devidamente rotulado (embalagem contendo 500 ml).	Kicoco	Unid	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
124	Leite em pó desnatado, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Glória	Unid	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
125	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote.	Italac	Unid	830	R\$ 5,16	R\$ 4.282,80



126	Limão, In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	128	R\$ 6,31	R\$ 817,28
127	Macarrão do tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Aliança	Unid	872	R\$ 1,74	R\$ 1.517,28
128	Macaxeira, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	860	R\$ 2,28	R\$ 1.950,00
129	Maionese cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes, Emb. c/ 250g.	Oderich	Unid	52	R\$ 2,90	R\$ 150,80
130	Mamão (formosa), In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	400	R\$ 2,69	R\$ 1.076,00
131	Margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Contendo peso líquido de 500g.	Prímor	Unid	510	R\$ 3,63	R\$ 1.851,30
132	Massa para tapioca (goma) hidratada de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg, om data de validade mínima de 60 dias.	Serrana	Kg	44	R\$ 4,29	R\$ 186,76
133	Melancia, In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar íntegras. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	730	R\$ 1,31	R\$ 956,30
134	Melão, In Natura, comum de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, casca íntegra. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	290	R\$ 2,50	R\$ 725,00
135	Milho de munguzá, grupo: misturado, subgrupo: despeliculada, classe: amarela, tipo: 1, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pacote com 500 g.	Ton Ton	Unid	194	R\$ 2,30	R\$ 446,20
136	Milho verde em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote, em pote de 200g.	Oderich	Unid	96	R\$ 1,57	R\$ 150,72



Documento Assinado Digitalmente por: NESTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validarDoc.seam Código do documento: 42624b5b-0cd5-419c-9922-9945dd843bec

137	Óleo de soja refinado. Embalado em garrafas limpas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº do lote, data de validade, quantidade do produto e nº de registro. O produto deverá apresentar a validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Concórdia	Unid	448	R\$ 4,08	R\$ 1.821,84
138	Orégano para tempero. Embalagem primária: tubos ou sacos. Plásticos de 200g. Validade mínima: 12 meses.	Sabor da Panela	Unid	172	R\$ 5,18	R\$ 890,96
139	Ovos de Galinha - De primeira qualidade, médio, pesando em torno de 50g, acondicionados em bandejas limpas sem sujidades ou mofo, com 30 unidades cada, capaz de garantir as exigências necessárias quanto à quantidade no que se refere ao tamanho, além disso, que não tenha rachaduras, estejam quebrados, sujos ou fecundados, com data de postura não superior a 5 dias, no ato da entrega.	Tamago	Bandeja	298	R\$ 10,91	R\$ 3.251,18
140	Peito de Frango, sem pele, congelado. Produzido, embalado, rotulado e transportado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir registro no órgão oficial, Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.), Selo de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). O produto deve apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega unidade requisitante. Embalagem lacrada	Mauricéia	kg	272	R\$ 9,18	R\$ 2.499,96
141	Peixe Tipo Corvina Congelado - Unidade De Medida Kg	Costa Sul	kg	172	R\$ 9,99	R\$ 1.718,28
142	Pimentão, In natura, novo, de 1º qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados.	In natura	Kg	248	R\$ 3,97	R\$ 984,56
143	Presunto (frango), produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA.	Sadia	kg	32	R\$ 16,77	R\$ 536,64
144	Queijo tipo coalho, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados.	Ubivelessa	Kg	77	R\$ 20,37	R\$ 1.568,49
145	Queijo tipo mussarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	Sadia	kg	44	R\$ 24,09	R\$ 1.059,96
146	Queijo ralado tipo parmesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega, Emb. c/ 50g.	Provance	Unid	88	R\$ 2,22	R\$ 195,36
147	Repolho, In Natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00



148	Sal, refinado, iodado para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 (doze meses), resistentes e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Registro no Ministério da Saúde com informações nutricionais no rótulo.	Atlântico	Kg	264	R\$ 0,56	R\$ 14.880,00
149	Salsicha, origem carne frango e bovina, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais, características adicionais embaladas e resfriadas, tipo uso culinário.	Estrela	kg	336	R\$ 6,46	R\$ 2.170,56
150	Sardinha em óleo conservante comestível, apresentação inteiro, embalagem com 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagens em perfeitas condições: sem machucões e/ou ferrugem).	Palmeira	Unid	146	R\$ 2,64	R\$ 385,44
151	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, adoçado, Cx com 12 unidades, pacote mínimo 25g; diversos sabores. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido.	Fresh	Caixa	105	R\$ 7,50	R\$ 787,50
152	Tempero misto cominho de 1ª qualidade, Rótulo com fabricação, validade e lote, embalagem c/100g.	Nordestina	Unid	424	R\$ 2,74	R\$ 1.160,56
153	Tomate, In Natura, 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	In natura	Kg	518	R\$ 3,58	R\$ 1.855,44
154	Vinagre de vinho branco, produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 500 ml.	Figueira	Unid	424	R\$ 1,49	R\$ 631,56
quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos						R\$ 447.137,95

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE ALIANÇA

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do executor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições 5.9 "a", 5.9 "b" e 5.9 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do executor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A Prefeitura Municipal de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h, no prazo previsto no item 14.4.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação no prazo máximo de 24 (horas) a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12 Manter os preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

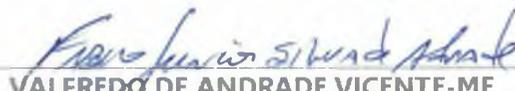
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, 22 de janeiro de 2020.


Gleisy Tavares de Araújo

Gleisy Tavares de Araújo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -


VALFREDO DE ANDRADE VICENTE-ME
CNPJ/MF n.º 20.594.730/0001-75
FÁBIO JUNIOR SILVA DE ANDRADE
CPF nº 057.341.754-91



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N – Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **BHDENTAL COMERCIO EIRELI - EPP**, com sede na **Av. dos Bandeirantes nº 710, loja 05, Comiteco, Belo Horizonte - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.312.896/0001-26**, neste ato representada pelo Sr. **Edilberto da Silva Pimentel Filho**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o n.º **224.506.884-04**, RG n.º **1.517.666- SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, 60/503 – Santo Antônio - Recife – PE, doravante aqui nominado apenas **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão (presencial) nº 010/2019 – Processo Licitatório nº 012/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo odontológico e materiais permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE**, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	CONTRA ÂNGULO COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO, ACOPLÁVEL AO MICRO MOTOR COM SISTEMA INTRA ONDE O TORQUE E A ROTAÇÃO SÃO TRANSMITIDOS À BROCA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE EIXOS E ENGRENAGENS COM ROTAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1. CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, ÂNGULO DE 20° GRAUS ENTRE O LONGO EIXO E O PESCOÇO DA CABEÇA, TRAVA DA BROCA POR LÂMINA DE AÇO DESLOCÁVEL LATERALMENTE EM ÂNGULO COM ENCAIXE PARA ADAPTAR-SE AO CANAL DA BROCA, TAMANHO CO ESPECIFICAÇÕES: SPRAY: COM SPRAY EXTERNO AO CORPO, CONEXÃO: INTRA, VELOCIDADE MÍNIMA DE: 3.000 A 20.000 RPM COM REVERSÃO, PRESSÃO AR:60 A 80 (PSI), CONSUMO DE AR: 65 (L/MIN), RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1, AUTOCLAVÁVEL: 135°C, PESO: 90 G, RUÍDO: 70 DBS.	DENTMED	15	300,00	4.500,00
49	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, POTENCIA 1 HP, CAPACIDADE RESERVATÓRIO VOLUME INTERNO 40 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO ÓLEO, TAN QUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM 220 V, COMPONENTE ADICIONAL VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA.	DENTMED	10	2.000,00	20.000,00
83	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO:ROLAMENTO AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000 RP M, REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS:BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO:CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA:CABEÇA	DENTMED	10	340,00	3.400,00

PEQUENAMATERIAL: LATÃO, ALUMÍNIO E PEÇAS EM AÇO INOX.				
				27.900,00
vinte e sete mil e novecentos reais				

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – GERENCIADOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.



7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 13:00h, no prazo previsto no item 16.2 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceite pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Respeitar a garantia mínima do fabricante, conforme previsto na descrição do item, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do equipamento.

10.11. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

10.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando a à Contratante para ateste e pagamento.

10.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

11.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

11.7. Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

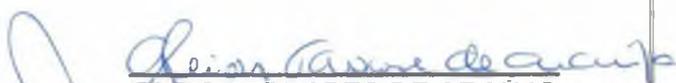
13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

Aliança, 05 de setembro de 2019.



GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE -



BHDENTAL COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ/MF sob o n.º 29.312.896/0001-26

Edilberto da Silva Pimentel Filho

CPF/MF sob o n.º 224.506.884-04